



Atos do Executivo

DIÁRIO
DOV
OFICIAL
VILHENA

PREFEITURA MUNICIPAL DE
VILHENA

Eduardo Toshiya Tsuru

CENTRO ADMINISTRATIVO SENADOR
DR. TEOTÔNIO VILELA

Av. Rony de Castro Pereira, 4177 - Jd. América
CEP 76980-000 - VILHENA - RO
FONE: (69) 3919-7080

Visite nosso Portal:
dov.vilhena.ro.gov.br

SUMÁRIO

GABINETE DO PREFEITO	1
PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	1
SEMED - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	2
SEMA - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	2
SEMTERR - SECRETARIA MUNICIPAL DE TERRAS	3
SEMUS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	3
FCV - FUNDAÇÃO CULTURAL DE VILHENA	4
CMS - CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE	4
SEMP - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	5
CL - CONTROLADORIA DE LICITAÇÕES	30

COMUNICADO AOS MUNICÍPIES

Em conformidade com a Lei Eleitoral, a Prefeitura de Vilhena
suspendeu suas páginas nas redes sociais

A publicidade institucional dos atos, programas,
obras, serviços e campanhas dos órgãos está **suspensa**
pelo período de 3 meses

Estamos autorizados pela **Emenda Constitucional nº 107/20** a
divulgar somente as ações e informações relacionadas ao
enfrentamento à pandemia de covid-19

E para isso criamos a página **Prefeitura de Vilhena - Covid-19** no
Facebook. O link para a página está disponível clicando aqui:

facebook.com/vilhenacovid19/



GABINETE DO PREFEITO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Vilhena/RO torna pública a Dispensa de Licitação, destinado a aquisição de Portão e Motor eletrônico para portão, visando atender o Tiro de Guerra de Vilhena – Emenda Impositiva nº 018/2019 – Vereador – Rafael Maziero, no processo administrativo nº 4423/2020, com base no art. 24, inciso V da Lei nº 8.666/93 em favor das empresas:

- MARIANO CENTURIÃO CABRERA (portão) no valor de R\$ 2.475,00 (dois mil e quatrocentos e setenta e cinco reais),
- WILSON WERMUTH (motor eletrônico para portão) no valor de R\$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais).

Vilhena (RO), 21 de outubro de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 5.377/2020

DENOMINA E OFICIALIZA RUA MARCO TÚLIO COSTA TEODORO A ATUAL RUA 1.001, LOCALIZADA ENTRE A RUA 5.206 E A AVENIDA ROTARY CLUB, NOS SETORES 10, 69 E 94.

AUTOR: Vereador Wilson Tabalipa

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I:

Art. 1º Fica denominada e oficializada Rua Marco Túlio Costa Teodoro a atual Rua 1.001, localizada entre a Rua 5.206 e a Avenida Rotary Club, nos Setores 10, 69 e 94.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal
Vilhena (RO), 16 de outubro de 2020.

Márcia Helena Firmino
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO

Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 5.378/2020

FIXA O SUBSÍDIO DOS AGENTES POLÍTICOS DO PODER EXECUTIVO PARA O MANDATO 2021/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: Poder Legislativo

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I:

Art. 1º É fixado o subsídio dos Agentes Políticos do Poder Executivo do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, para o Mandato 2021/2024, como segue:

AGENTE POLÍTICO	SUBSÍDIO MENSAL
Prefeito	R\$ 19.800,00
Vice-Prefeito	R\$ 10.800,00
Secretário Municipal	R\$ 7.900,00

Art. 2º Os Agentes Políticos receberão 13o salário no pagamento do subsídio do mês de dezembro, conforme os valores definidos no artigo 1o desta Lei, e terão o direito ao gozo de férias anuais, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor do subsídio mensal.

Art. 3º A revisão do subsídio ocorrerá na mesma data e no mesmo índice aplicado ao servidor público municipal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir de 1o de janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal
Vilhena (RO), 16 de outubro de 2020.

Márcia Helena Firmino
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO

Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO MUNICIPAL

SEMED - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL PROF.ª DALILA DONADON

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 001/2020

A Presidente do Conselho Escolar Professora Dalila Donadon de

Vilhena, Sra. Marcia Severo das Neves Della Flora – Diretora da escola, localizada na Rua 1813 nº 5187, Bairro Bela Vista CEP: 76980-000 no município de Vilhena/RO, telefone 069- 984890420, 3919-7060 torna-se público para conhecimento dos interessados que será realizada LICITAÇÃO na modalidade CARTA CONVITE, do tipo menor preço, de acordo com o que determina a Lei nº 8.666/93, com alteração na Lei nº 8.888/94, e as cláusulas e condições do ato convocatório, tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção de propostas, cujo objetivo é a Aquisição Material Permanente: Equipamento de Processamento de Dados. Aquisição de Materiais de Consumo: Material de Proteção e Segurança, Material Hospitalar, Material de limpeza e Produção de Higienização, Material de Expediente, Material de Processamento de Dados. Tudo para atender aos 596 alunos do ensino Fundamental com faixa etária de 05 a 12 anos de idade nesta Instituição de Ensino Professora Dalila Donadon-Vilhena/RO. Serão utilizados recursos oriundos do Programa de Apoio as Escolas Municipais de Vilhena/PAFEMV no valor total é de R\$ 25.327 (Vinte e cinco mil, trezentos e vinte e sete reais) Os envelopes lacrados contendo a documentação de habilitação e as propostas comerciais serão recebidas pela Comissão Especial de Recebimento de produtos e bens junto ao Conselho Escolar até às 12 horas do dia 04/11/2020 e serão abertos em Sessão Pública no dia 05/11/2020 às 17h na Direção da escola no endereço acima supracitado.

Vilhena/RO, 21 de outubro de 2020.

Marcia Severo das Neves Della Flora
PRESIDENTE DO CONSELHO ESCOLAR

SEMAD - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 057/2020

A Prefeitura Municipal de Vilhena, CONVOCA para preenchimento de vaga no Quadro de Cargo de Provimento Temporário, os candidatos, classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 2.549/2020/SEMAD – Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 002/SEMAD/CPS/2020 (Edital publicado no DOV nº 3006 em 29/06/2020, Resultado Final publicado no DOV 3017 de 13/07/2020 e homologação do resultado final publicado no DOV 3019 de 15/07/2020) para atendimento da contratação solicitada no Processo Administrativo nº 3.398/2020, pela Secretaria Municipal de Administração, em substituição à candidata FLÁVIA BRESSAN.

Nome	CPF	Pontuação	Classificação
------	-----	-----------	---------------

MÉDICO – ORTOPEDISTA/TRAUMATOLOGISTA – 20 HORAS SEMANAIS

ELINTON REINALDO BACHMANN	007.488.129-97	20	3º
---------------------------	----------------	----	----

O(s) candidato(s) convocado(s) deverá(ao) apresentar-se na Secretaria Municipal de Administração em horário de expediente, para apresentar documentação abaixo no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da publicação deste.

(Cópias autenticadas ou documento original e cópias)

- 02 cópias autenticadas da carteira de identidade;
- 02 cópias autenticadas do CPF;
- 02 Cópias do comprovante de endereço (conta de água, luz telefone ou outro);

ou outro);

- 02 fotos 3X4 recente e colorida;
- 01 cópia autenticada Certidão de Situação Militar (Masculino);
- 02 cópias autenticadas da certidão de nascimento ou casamento;
- 01 cópia da certidão de nascimento, RG e CPF do cônjuge/companheiro;
- 01 cópia da certidão de nascimento e CPF dos filhos e/ou dependentes;

- 01 cópia da carteira de vacinação dos filhos até 06 anos;
- 01 cópia da Declaração da Escola dos Filhos de 06 à 14 anos;
- 02 cópias autenticadas do certificado ou diploma de escolaridade e do histórico conforme exigência da categoria;
- 02 cópias autenticadas do Certificado de Especialização;
- 01 cópia do Cartão do Pis/Pasep;
- 01 cópia autenticada do Título de Eleitor;
- 01 Cópia da página de identificação da Carteira de Trabalho – frente e verso



• 02 cópias autenticadas Carteira de Identificação profissional com registro no respectivo conselho ou Classe;

• Carteira de Trabalho e Previdência Social (original);

• Declaração do candidato informando se ocupa ou não cargo público e/ou aposentadoria. Obs: caso ocupa, deverá apresentar também Certidão, expedida pelo órgão empregador contendo as seguintes especificações: o cargo, a carga horária contratual, o vínculo jurídico do cargo, dias. Horários, escala de plantão e a unidade administrativa em que exerce suas funções (com firma reconhecida);

• Certidão de quitação eleitoral, expedida pela Justiça Eleitoral, site WWW.tre-ro.jus.br ou no cartório eleitoral;

• Certidão negativa de ações e execuções cíveis e criminais, expedida pelo site WWW.tjro.jus.br, ou no caso de morador de outro estado, pelo Fórum da Comarca, com data no período de apresentação, em 1ª e 2ª instância;

• Certidão Negativa do Tribunal Regional Federal 1ª Região (www.trf1.jus.br)

• Certidão negativa de débito perante o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, expedida pelo site: www.tcerro.tc.br;

• Atestado de Aptidão física e mental – junta médica do município (pegar memorando de encaminhamento no DRH da SEMAD).

• No caso de Estrangeiro trazer 02(duas) cópias da Cédula de Identidade de Estrangeiro - CIE (documento de Visto Permanente).

• 02 (duas) cópias da declaração de Bens e Renda apresentada à Receita Federal ou em formulário próprio. Para envio ao TCE: acessar www.tcerro.tc.br - Clicar em Serviços >> Envio de Declarações (DBR). Preencher os dados no modo POSSE e imprimir 02 vias do recibo de envio.

Para abertura de conta salário trazer:

- 01 cópia da Carteira de Identidade;
- 01 cópia do CPF;
- 01 cópia do comprovante de residência;

Vilhena, 21 de outubro de 2020.

VALENTIN GABRIEL
Secretário Municipal de Administração Adjunto
Decreto nº 45.545/2019

PORTARIA INTERNA Nº083/2020/SEMAD

EMENTA: DESIGNA SERVIDOR PARA SER FISCAL DO CONTRATO DE Nº023/2020, REFERENTE A CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL SEM GÁS 20L E GÁS (GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO GLP DE 13 KG), ENTRE O MUNICÍPIO DE VILHENA/RO E ROZANI STRESSER - ME (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1640/2020).

VALENTIN GABRIEL, Secretário Adjunto Municipal de Administração da Prefeitura de Vilhena, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas.

Considerando a necessidade de atendimento ao artigo 67 da Lei Federal nº8.666/1993, que trata do acompanhamento das execuções dos contratos;

Considerando o acórdão de nº 405/2006 do Tribunal de Contas da União- 1ª Câmara, de 21 de fevereiro de 2006.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Designar o servidor MARCUS VINICIUS DA SILVA, matrícula 13947, Coordenador de Serviços Administrativos e Processuais, para ser fiscal do CONTRATO Nº023/2020, referente a contrato de aquisição de água mineral sem gás 20l e gás (gás liquefeito de petróleo GLP de 13 kg), entre o MUNICÍPIO DE VILHENA/RO E ROZANI STRESSER - ME, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRE-SE.

Vilhena-RO, 21 de outubro de 2020.

VALENTIN GABRIEL
Secretário Municipal de Administração - Adjunto

SEMTER - SECRETARIA MUNICIPAL DE TERRAS

ABERTURA DE PROCESSO DE RECONHECIMENTO DE POSSE “PROGRAMA REGULARIZA VILHENA” LEI MUNICIPAL Nº 4.716/2017

O Município de Vilhena, através da Secretaria Municipal de Terras, em cumprimento ao Artigo 4º, Inciso IX da Lei Municipal nº 4.716/2017, torna público a abertura de processo de reconhecimento de posse dos imóveis e requerentes, conforme processos administrativos abaixo relacionados:

PROCESSO	REQUERENTE	L O T E / CHÁCARA	QUADRA	SETOR
52.292/2020	SANDRA FURLAN	09	26	06
52.293/2020	MARIA PEREIRA CARVALHO	07-A	27	12
52.296/2020	HUGO MOURA MARTINS	09	92	02
52.299/2020	GELIANE LETÍCIA MOURA DE SOUSA VALERO	05	142	01
52.301/2020	LUIZ CARLOS FELIX DE OLIVEIRA	18	30	15
50.366/2016	V A L D E T E RODRIGUES DE LIMA (ESPÓLIO)	28	34-A	19-RM
52312/2020	ANA GOMES DA SILVA	06	139	01
52.325/2020	VERA LÚCIA MIRANDA LIMA AGOSTINI E OUTROS	07	04	22
52.324/2020	VERA LÚCIA MIRANDA LIMA AGOSTINI E OUTROS	02	74	06
52.334/2020	ELCIO BORGES	08	05	14
50.358/2016	EVANDRO CESAR PADOVANI	12	35	05

Vilhena/RO, 02 de outubro de 2020

Vivian Bacaro Nunes Soares
Secretária Municipal de Terras
Decreto n. 49.887/2020

SEMUS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

LISTA DE PROFISSIONAIS MÉDICOS CREDENCIADOS REFERENTE AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/SEMUS/2018

O Município de Vilhena, por meio da Comissão Específica para Chamamento Público constituída através do Decreto nº. 40.981/2017, de 16 de outubro de 2017, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados a LISTA DE PROFISSIONAIS MÉDICOS REFERENTE AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 002/SEMUS/2018, que preencheram os requisitos legais, da forma como segue:

CLASSIFICAÇÃO	NOME
01	ROSANGELA MADALENA PITOL

Vilhena/RO, 28 de setembro de 2020.

Jânio Marques Vieira de Souza
Presidente da CECF
Decreto nº 40.981/2017

LISTA DE PROFISSIONAIS MÉDICOS CREDENCIADOS REFERENTE AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/SEMUS/2018

O Município de Vilhena, por meio da Comissão Específica para Chamamento Público constituída através do Decreto nº. 40.981/2017, de 16 de outubro de 2017, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados a LISTA DE PROFISSIONAIS MÉDICOS REFERENTE AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 002/SEMUS/2018, que preencheram os requisitos legais, da forma como segue:

CLASSIFICAÇÃO	NOME
01	JANDIELY BARROSO NIMITT

Vilhena/RO, 13 de outubro de 2020.

Jânio Marques Vieira de Souza
Presidente da CECF
Decreto nº 40.981/2017

FCV - FUNDAÇÃO CULTURAL DE VILHENA

ERRATA

Onde se lê:

FUNDAÇÃO CULTURAL DE VILHENA - FCV

COMISSÃO DE HOMOLOGAÇÃO E VALIDAÇÃO DOS ESPAÇOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO DE VILHENA

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Leia-se:

FUNDAÇÃO CULTURAL DE VILHENA - FCV

PORTARIA Nº 71/2020/FCV

COMISSÃO DE HOMOLOGAÇÃO E VALIDAÇÃO DOS ESPAÇOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO DE VILHENA

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Vilhena, 09 de setembro de 2020.

Vilhena (RO), 21 de outubro de 2020.

URBANA APARECIDA LIMA DOS SANTO
Presidente da Fundação Cultural de Vilhena – FCV
Decreto nº 50.015/2020

CMS - CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº08/2020/CMS/VILHENA-RO

Vilhena-RO, 07 de outubro de 2020.

O PLENÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VILHENA-RONDÔNIA – CMS/VILHENA/RO, usando de suas competências regimentais e atribuições conferidas em lei, em sua 336ª (Tricentésima Trigésima Sexta) Reunião Ordinária, realizada na Casa dos Conselhos, no dia 12 de Dezembro de 2019, tendo como base suas competências constitucionais, através das Leis Orgânicas da Saúde nº 8.080/90, nº 8.142/90, LC/141/2012, Resolução nº 453/2012/CNS, Lei Municipal nº 2.173 de 27 de Abril de 2007, bem como em seu Regimento Interno e,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 estabelece a “saúde como direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.080/1990 define, em seu Art. 2º, §1º, que o “dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação

e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação”;

CONSIDERANDO o capítulo da Constituição Federal de 1988, que define a natureza pública e universal do Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO a necessidade de mudança do modelo de atenção à saúde, que tenha a atenção básica como a ordenadora dessa rede de atenção, essencial na consolidação do SUS e do direito universal à saúde; considerando a necessidade de recursos adequados para a garantia dos princípios da universalidade, gratuidade e integralidade do SUS;

CONSIDERANDO o processo de elaboração da Programação Anual de Saúde e do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2020, especialmente a proposta apresentada pela SEMUS;

CONSIDERANDO a Lei Nacional no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, também do Ministério da Saúde, que regulamenta e operacionaliza a Lei no 13.797/2020, estabelecendo medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública;

CONSIDERANDO o Decreto no 24.871, de 16 de março de 2020, do Estado de Rondônia, que declara situação de emergência em saúde pública, dispondo sobre as medidas temporárias de prevenção ao contágio do vírus, no âmbito estadual;

CONSIDERANDO as deliberações da plenária na 345ª (Trecentésima Quadragésima Quinta) Reunião Ordinária do CMS/Vilhena, ocorrida no dia 30 de setembro de 2020;

CONSIDERANDO os Debates e Deliberações ocorridas em Reunião Plenária, fundados nas atribuições deste Conselho, com base nas competências legais, regimentais e demais contidas na Legislação pertinente;

RESOLVE:

Art.1º – Aprovar as alterações do Plano anual de Saúde - PAS, aprovado na RESOLUÇÃO Nº26/2019/CMS/VILHENA, do instrumento que operacionaliza as intenções expressas no Plano de Saúde anual, que tem como objetivo anualizar

as metas do Plano de Saúde e prever a alocação dos recursos orçamentários a serem executados no ano de 2020, previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art.2º – Aprovar esta Resolução com a ressalva para apresentação e deliberação em plenária, do plano de trabalho para a retomada das cirurgias eletivas.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor a contar da data de sua emissão e publicação, no Diário Oficial do Município (DOV) revogado as disposições em contrário.

Registrada, Publicada, CUMpra-SE.

Conselheira: Maria Luiza Machado Ramos
Presidente do Conselho Municipal de Saúde/CMS/RO

Homologo a Resolução nº 26/2019/CMS-RO, nas conformidades da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na Gestão do Sistema Único de Saúde, pela Lei 8.142 de 1990, pela Lei complementar 141 e 142/2012, pelo Decreto 5.839/2006, cumprindo as disposições da Constituição Federal de 1.978, nos dispostos dos Art. 196 a 200 e Resolução nº 453/CNS.

Afonso Emerick Dutra
Secretário Municipal da Saúde/SEMUS

**SEMPAZ - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA****DECRETO Nº 50.428, DE 21 DE OUTUBRO 2020**

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 69.131,00.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e artigo 7º da Lei nº 5.217, de 20 de dezembro de 2019 - Lei Orçamentária,

DECRETA:

Art. 1º Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 69.131,00 (sessenta e nove mil, cento e trinta e um reais) necessário para reforço das seguintes dotações:

Órgão: 02000 – Gabinete do Prefeito
Unidade Orçamentária: 02001 – Gabinete do Prefeito
0515300032.152 – Manutenção do Tiro de Guerra
3390.30.00.00 - Material de Consumo R\$ 6.000,00
Órgão: 06000 – Secretaria Municipal de Terras
Unidade Orçamentária: 06001 – Secretaria Municipal de Terras
0412200032.073 – Manutenção das Atividades da SEMTER
3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica R \$ 1.500,00
Órgão: 09000 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
Unidade Orçamentária: 09003 – Setor de Transportes
1545100492.261 – Realização de Obras e Serviços de Infraestrutura
4490.51.00.00 - Obras e Instalações R\$ 2.631,00
Órgão: 12000 – Secretaria Municipal de Assistência Social
Unidade Orçamentária: 12001 – Setor de Assistência Geral
0812200032.096 – Manutenção das Atividades da SEMAS
3190.92.00.00 - Despesas de Exercícios Anteriores R \$ 44.000,00
3190.94.00.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas R \$ 15.000,00
TOTAL R\$ 69.131,00

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito serão utilizados os recursos provenientes das anulações parciais das dotações orçamentárias consignadas no vigente Orçamento-Programa, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir discriminadas:

Órgão: 02000 – Gabinete do Prefeito
Unidade Orçamentária: 02001 – Gabinete do Prefeito
0515300032.152 – Manutenção do Tiro de Guerra
3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica R\$ 6.000,00
Órgão: 06000 – Secretaria Municipal de Terras
Unidade Orçamentária: 06001 – Secretaria Municipal de Terras
0412200032.073 – Manutenção das Atividades da SEMTER
3390.33.00.00 - Passagens e Despesas com Locomoção R \$ 1.500,00
Órgão: 09000 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
Unidade Orçamentária: 09001 – Setor de Serviços Públicos
0412200032.086 – Manutenção das Atividades da SEMOSP
3390.30.00.00 - Material de Consumo R\$ 2.631,00
Órgão: 17000 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Unidade Orçamentária: 17001 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
0824300572.054 – Firmar Convênio com Entidades Não Governamentais
3350.43.00.00 - Subvenções Sociais R\$ 59.000,00
TOTAL R\$ 69.131,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.

Vilhena (RO), 21 de outubro de 2020.

Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO

DECRETO Nº 50.429, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, NO VALOR DE R\$ 500.000,00.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município e Lei nº 5.380, de 21 de outubro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), necessário para reforço das seguintes dotações:

Órgão: 14000 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária: 14001 – Fundo Municipal de Saúde
1012200712.111 – Manutenção das Atividades da Saúde
3190.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil R \$ 200.000,00
3190.13.00.00 - Obrigações Patronais R\$ 25.000,00
1030100712.113 – Manutenção das Atividades da Saúde Básica
3190.13.00.00 - Obrigações Patronais R \$ 2.500,00
1030200712.126 – Manutenção das Atividades do Hospital Regional e UTI
3390.49.00.00 - Auxílio-Transporte R\$ 8.000,00
1030200712.133 – Centro de Referência em Saúde do Trabalhador - CEREST
3191.13.00.00 - Obrigações Patronais R\$ 3.000,00
1030200712.225 – Manutenção do Programa Melhor em Casa
3190.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil R \$ 35.000,00
3191.13.00.00 - Obrigações Patronais R\$ 9.000,00
1030200712.270 – Centro de Especialidades Vilhenense - CEV
3190.04.00.00 - Contratação Por Tempo Determinado R \$ 3.500,00
3190.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil R \$ 84.000,00
3390.08.00.00 - Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar R\$ 800,00
1030400712.122 – Manutenção das Atividades da Vig. Sanitária
3190.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil R \$ 88.000,00
1030500712.135 – Manutenção da Vigilância em Saúde
3190.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil R \$ 41.200,00
TOTAL R\$ 500.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito serão utilizados os recursos provenientes do excesso de arrecadação, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme quadro em anexo.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 21 de outubro de 2020.

Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO

DECRETO Nº 50.430/2020

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, NO VALOR DE R\$ 276.000,00.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município e Lei nº 5.381, de 21 de outubro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 276.000,00 (duzentos e setenta e seis mil reais), necessário para reforço da seguinte dotação:

Órgão: 14000 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária: 14001 – Fundo Municipal de Saúde
1030200712.126 – Manutenção das Atividades do Hospital Regional e UTI
3390.34.00.00 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização R\$ 276.000,00
TOTAL R\$ 276.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito serão utilizados os recursos provenientes do excesso de arrecadação, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme quadro em anexo.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 21 de outubro de 2020.

Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO

DECRETO Nº 50.431, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 1.254.169,32 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município e Lei nº 5.382, de 21 de outubro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 1.254.169,32 (um milhão, duzentos e cinquenta e quatro mil, cento e sessenta e nove reais e trinta e dois centavos), necessário para a seguinte dotação:

Órgão: 07000 – Secretaria Municipal de Educação
Unidade Orçamentária: 07001 – Setor de Educação Infantil
1236500062.273 – Apoio a Educação Infantil
3190.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil R \$
999.169,32
3191.13.00.00 - Obrigações Patronais R\$ 200.000,00
3390.46.00.00 - Auxílio-Alimentação R\$ 50.000,00
3390.49.00.00 - Auxílio-Transporte R\$ 5.000,00
TOTAL R\$ 1.254.169,32

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito serão utilizados os recursos provenientes das anulações parciais/totais das dotações orçamentárias consignadas no vigente Orçamento-Programa, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir discriminadas:

Órgão: 07000 – Secretaria Municipal de Educação
Unidade Orçamentária: 07003 – Setor de Ensino Fundamental

1236100081.068 – Construção de Escola de Ensino Fundamental
4490.51.00.00 - Obras e Instalações R\$ 300.000,00
1236100082.015 – Capacitação de Profissionais da Educação
3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica R \$
80.950,00
1236100082.022 – Manutenção do Transporte Escolar - MDE
3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica R \$
873.219,32
TOTAL R\$ 1.254.169,32

Art. 3º Inclui a Ação "Apoio a Educação Infantil" no Programa "Crescer Movimentando a Educação Infantil" da Secretaria Municipal de Educação nos Anexos das Leis nº 4.793/2017 - Plano Plurianual 2018/2021, 5.179/2019 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, 5.219/2019 – que altera o Anexo IV da LDO, e 5.216/2019 – Revisão do PPA 2020.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 21 de outubro de 2020.

Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO

DECRETO Nº 50.432/2020

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, NO VALOR DE R\$ 31.433,23.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município e Lei nº 5.383, de 21 de outubro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 31.433,23 (trinta e um mil, quatrocentos e trinta e três reais e vinte e três centavos), necessário para reforço da seguinte dotação:

Órgão: 07000 – Secretaria Municipal de Educação
Unidade Orçamentária: 07005 – Setor de Convênios e Recursos Próprios
1236100082.081 – Indenizações e Despesas de Exercícios Anteriores
3330.93.00.00 - Indenizações e Restituições – Conv. R\$ 31.433,23
TOTAL R\$ 31.433,23

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito serão utilizados os recursos provenientes de Superávit Financeiro, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 21 de outubro de 2020.

Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO

LEI Nº 5.379, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, conforme artigo 83, § 2º, da Lei Orgânica do Município e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a presente

LEI:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas as Diretrizes Orçamentárias para o exercício econômico-financeiro de 2021, compreendendo as:

- I - diretrizes gerais para o orçamento;
- II - diretrizes específicas do orçamento fiscal;
- III - diretrizes específicas do orçamento da seguridade social;
- IV - disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- V - disposições sobre a administração da dívida pública e as operações de créditos;
- VI - disposições sobre alterações na legislação tributária; e
- VII - disposições finais.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 2º A Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2021, compreendendo o orçamento fiscal e o orçamento da seguridade social, será elaborada conforme as diretrizes gerais estabelecidas neste Capítulo e apresentada nos termos de classificação e programação da despesa da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, da Portaria Ministerial nº 42, de 14 de abril de 1999, da Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001, e suas alterações, e como determina a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º A responsabilidade pela classificação institucional, programática e quanto aos projetos, atividades e operações especiais recairá sobre a Administração Municipal, que adotará ato próprio para codificar tais elementos.

§ 2º Os orçamentos de que trata o caput deste artigo, bem como suas alterações, serão elaborados por meio do sistema informatizado, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Planejamento.

Art. 3º Em consonância com o artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2021 são as especificadas abaixo, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária e na sua execução, devendo observar as seguintes prioridades:

- I - ampliar a oferta e a melhoria dos serviços prestados na área social;
- II - melhorar a educação por meio do processo ensino-aprendizagem e propiciar melhores infraestruturas;
- III - dinamizar a economia do Município;
- IV - implementar a execução e o controle orçamentários, visando a recuperação da capacidade de investimento do Município;
- V - assegurar o desenvolvimento e o crescimento urbano de forma harmônica, preservar o ambiente natural e a qualidade de vida dos cidadãos;
- VI - ampliar e melhorar as áreas de lazer, envolvendo o esporte e a cultura;
- VII - promover programas para melhoramento da infraestrutura;
- VIII - recuperar ruas, avenidas e estradas para deslocamento da população;
- IX - redirecionar o crescimento e desenvolvimento do Município, buscando aprimorar e fomentar a agricultura, pecuária e outras atividades;

X - modernizar a Administração Pública por meio da informatização, melhoria das estruturas, implementação do sistema de gestão e qualificação permanente dos servidores; e

XI - intensificar o desenvolvimento agrícola com parceria de outras esferas de governo.

§ 1º O estabelecimento das metas necessárias à concretização das prioridades dispostas no caput deste artigo e nos seus incisos será efetivado em consonância com o Plano Plurianual para o mesmo período.

§ 2º O Anexo I desta Lei demonstra as despesas que constituem as obrigações constitucionais e legais, não sendo objeto de limitação à programação das despesas.

§ 3º Os Anexos II e III desta Lei demonstram respectivamente as Metas e Riscos Fiscais, na forma do artigo 4º, §§ 1º e 3º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 4º O Anexo IV desta Lei estabelece os programas, os objetivos e as metas que terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária.

Art. 4º A manutenção de atividades terá prioridade sobre as ações de expansão.

Art. 5º Os projetos em fase de execução terão preferência sobre novos projetos.

Art. 6º Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos necessários à sua cobertura.

Art. 7º As emendas ao Projeto da Lei Orçamentária Anual ou aos projetos que o modifiquem serão admitidas desde que:

- I - compatíveis com esta Lei;
- II - compatíveis com o Plano Plurianual;
- III - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulações de despesas, excluídas as que incidem sobre:
 - a) dotações para pessoal e seus encargos;
 - b) dotações destinadas à amortização da dívida sob a supervisão da Secretaria Municipal de Fazenda;
 - c) transferência da União, convênios, operações de crédito, contratos, acordos, ajustes e instrumentos similares, desde que vinculados à programação específica; e
 - d) despesas referentes a vinculações constitucionais; e

IV - relacionadas com:

- a) correção de erros ou omissões; e
- b) os dispositivos do texto desta Lei.

Art. 8º É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos de atividades de natureza continuada que preencham uma das seguintes condições:

- I - de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação e estejam registradas nos respectivos Conselhos;
- II - de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;
- III - atendam ao disposto no artigo 204 da Constituição Federal ou no artigo 61 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, bem como na legislação pertinente; ou

IV – qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, de acordo com as Leis Federais nºs 9.790, de 23 de março de 1999,

e 13.019, de 31 de julho de 2014, e Decreto Municipal nº 41.742, de 7 de fevereiro de 2018.

§ 1º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular no ano de 2020, emitida por 03 (três) autoridades locais, e comprovantes de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º As subvenções sociais poderão ser efetivadas através das unidades orçamentárias que desenvolvem as ações específicas.

Art. 9º Os recursos destinados à ajuda financeira, a qualquer título, à empresa com fins lucrativos, observarão o disposto nos artigos 18, parágrafo único, e 19, da Lei nº 4.320/64.

Parágrafo único. Quando se tratar de pessoa física, o recurso somente poderá ser repassado se tiver autorizado por lei específica e com objetivo de promover o esporte e a cultura.

Art. 10. Na elaboração do orçamento fiscal e da seguridade social, serão observadas as diretrizes específicas de que trata esta Lei.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO

Art. 11. Na elaboração do Orçamento, buscar-se-á a contribuição de toda a sociedade, num processo de democracia participativa, voluntária e universal, em que o Poder Executivo irá priorizar as reivindicações constantes em ata das reuniões realizadas com as classes representativas dos bairros quando forem definidas as metas e prioridades.

Art. 12. O Orçamento compreenderá a programação dos Poderes Legislativo e Executivo, de seus Órgãos, Autarquias, Fundos Municipais e Fundações, instituídos e mantidos pelo Poder Público.

Art. 13. As despesas com pagamento de precatórios e acordos judiciais serão controladas pela Procuradoria Geral do Município e correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade, em atividades específicas.

Art. 14. O Poder Executivo poderá despender recursos para custear despesas de competência de outros entes da federação, desde que haja autorização por lei específica, em conformidade com o artigo 62 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 15. O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos, na manutenção e no desenvolvimento do ensino, conforme dispõe o artigo 212 da Constituição Federal, Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007, e Instrução Normativa nº 022/TCE/RO, de 16 de maio de 2007.

Art. 16. O Município aplicará, no mínimo, 15% (quinze por cento) em ações e serviços públicos de saúde, conforme o inciso III, artigo 77, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, Lei Municipal nº 1.007, de 18 de setembro de 1998, e Instrução Normativa nº 022/TCE/RO/2007.

Art. 17. O Município aplicará:

I - 0,5% (meio por cento) no Fundo Municipal de Assistência Social – FUMAS - Lei Municipal nº 4.001, de 19 de novembro de 2014;

II - 0,5% (meio por cento) no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMUCRAD - Lei Municipal nº 2.884, de 30 de abril de 2010; e

III - 0,05% (cinco centésimos por cento) no Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – Lei Municipal nº 3.513, de 10 de julho de 2012.

Art. 18. O Poder Executivo repassará mensalmente ao Poder Legislativo 6% (seis por cento) das receitas para a sua manutenção, conforme o inciso II do artigo 29-A da Constituição Federal.

Parágrafo único. Entende-se como receita o somatório da receita tributária e das transferências previstas nos artigos 153, § 5º, 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior, que

será suplementado no exercício de 2021, caso a previsão orçamentária não atinja o percentual definido no caput deste artigo, ou reduzido se a previsão orçamentária ultrapassar o mesmo percentual.

Art. 19. A Lei Orçamentária conterá recursos para a Reserva de Contingência, em montante equivalente a, no mínimo, 1% (um por cento) da receita não vinculada, destinados a atender os passivos contingentes, riscos e eventos fiscais previstos no Anexo III desta Lei, dentre outros imprevistos, além da necessidade da obtenção de resultado primário positivo, se for o caso.

§ 1º Para efeito desta Lei, entende-se como riscos e eventos fiscais e imprevistos, entre outros:

I - as despesas com sentenças judiciais e precatórios, não orçadas ou orçadas a menor; e

II - as despesas orçamentárias criadas ou ampliadas de obrigações decorrentes de modificações na legislação.

§ 2º Os recursos da Reserva de Contingência destinados aos riscos fiscais, caso não se concretizem até o dia 10 de dezembro de 2021, poderão ser utilizados, por ato do Chefe do Poder Executivo, para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações com insuficiência de saldo.

Art. 20. A Lei Orçamentária disporá sobre a abertura de créditos adicionais suplementares:

I - sobre o total orçado para despesas do exercício, servindo como recursos os definidos no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, no máximo de 3% (três por cento) para o Poder Executivo; e

II - com fontes de convênios e outras transferências de recursos vinculados, em conformidade com o previsto no inciso II do § 1º e nos §§ 3º e 4º do artigo 43 da Lei nº 4.320/64, até o limite dos respectivos convênios, transferências e aditivos celebrados.

Art. 21. O Poder Executivo, por meio de decreto, e o Poder Legislativo, por meio de portaria, ficam autorizados a efetuar transposições, remanejamentos e transferências de dotações orçamentárias no máximo de 5% (cinco por cento) sobre o total orçado para as despesas do exercício.

§ 1º A transposição, remanejamento e transferência são instrumentos de flexibilização orçamentária, diferenciando-se dos créditos adicionais, que têm a função de corrigir o planejamento.

§ 2º Para os fins desta Lei, entendem-se como:

I - transposição – autorização para realocações no âmbito dos programas e atividades, projeto ou operação especial, dentro da mesma unidade orçamentária;

II - remanejamento – autorização para realocações com destinação de recursos de um órgão para outro, em razão de sua extinção; e

III - transferência – autorização para realocações de recursos entre as categorias econômicas de despesas, dentro da mesma unidade orçamentária, do mesmo programa e da mesma atividade, projeto ou operação especial.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 22. O orçamento da seguridade social compreende os recursos necessários para a saúde, previdência e assistência social, no seu conjunto, e todas as entidades e órgãos vinculados.

Art. 23. As receitas compreenderão:

I - transferências de recursos do orçamento fiscal originados de receita ordinária do tesouro municipal e de operações de crédito;

II - recursos diretamente arrecadados pelas unidades orçamentárias que compõem o orçamento da seguridade social e contribuições sobre a folha de salário;

III - convênios, acordos e ajustes firmados com organismos estaduais, federais e outras entidades; e

IV - demais receitas e repasses que integram a seguridade social.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 24. A fixação dos valores de dotações orçamentárias destinadas às despesas com pessoal e respectivos encargos terá como referência os valores do exercício de 2020, desde que não ultrapasse o percentual previsto nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 25. Os Poderes Executivo e Legislativo, Autarquias e Fundações poderão receber servidores públicos estatutários de outros Entes da Federação, com ou sem ônus para o órgão cessionário, mediante legislação específica.

Art. 26. O Poder Legislativo fixará os subsídios dos Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, de acordo com as Constituições Federal e Estadual, a Lei Orgânica do Município e a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020.

Art. 27. Os acordos trabalhistas dos órgãos da Administração serão apreciados pela Procuradoria Geral do Município.

Art. 28. As dotações orçamentárias da Administração Direta destinadas a pessoal e encargos sociais serão operacionalizadas pela Secretaria Municipal de Planejamento.

Art. 29. Os Poderes Executivo e Legislativo, Autarquias e Fundações, na elaboração de suas propostas orçamentárias, terão como limites para fixação da despesa com pessoal e encargos sociais a folha de pagamento de agosto de 2020, projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais, alterações de planos de carreiras, admissões para preenchimento de cargos, sem prejuízo do disposto no § 1º, artigo 29-A da Constituição Federal, nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000 e no artigo 8º da Lei Complementar nº 173/2020.

Art. 30. A proposta orçamentária assegurará recursos, que ficarão agregados a programa de trabalho específico, para qualificação de pessoal, visando aprimoramento e treinamento de servidores.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A ADMINISTRAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA E AS OPERAÇÕES DE CRÉDITOS

Art. 31. A administração da dívida pública terá por finalidade reduzir custos e propiciar fontes de recursos alternativos para o fortalecimento do tesouro municipal.

Parágrafo único. A redução da dívida pública será consequência do alcance das metas de resultados primários estabelecidos no Anexo de Metas Fiscais desta Lei – Anexo II.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE AS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 32. O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, de 2021, terá desconto de até 40% (quarenta por cento) do valor lançado, para pagamento em cota única e de até 15% (quinze por cento) para pagamento parcelado.

Art. 33. O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovado se atendidas às disposições do artigo 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 34. Os tributos municipais poderão sofrer alterações em decorrência de mudanças na legislação nacional sobre a matéria ou ainda em razão de interesse público relevante.

Art. 35. Na estimativa das receitas da Lei Orçamentária, poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projetos de leis encaminhados ao Poder Legislativo após o mês de outubro de 2020.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36. O Poder Executivo adotará, durante o exercício financeiro de 2021, as medidas que se fizerem necessárias, observados os dispositivos legais, para dinamizar, operacionalizar e equilibrar a execução da Lei Orçamentária.

Parágrafo único. A execução orçamentária, financeira e contábil do Poder Executivo dar-se-á por meio informatizado.

Art. 37. Na hipótese do Projeto da Lei Orçamentária Anual não ser devolvido para a sanção até o dia 20 de dezembro de 2020, fica autorizada a execução da proposta orçamentária originalmente encaminhada à Câmara de Vereadores do Município à razão de 1/12 (um doze avos) por mês.

§ 1º Não se incluem no limite previsto no caput deste artigo as dotações orçamentárias para atendimento das despesas com:

I - pessoal e encargos sociais;

II - pagamentos de benefícios previdenciários a cargo do IPMV e INSS;

III - operações oficiais de crédito;

IV - pagamento de compromissos contratuais; e

V - convênios e contrapartidas.

§ 2º Os saldos negativos apurados em virtude de emendas apresentadas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual na Câmara de Vereadores do Município e do previsto neste artigo serão ajustados por decreto do Poder Executivo, após a sanção da Lei Orçamentária Anual.

Art. 38. O Poder Executivo deverá elaborar, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira e o cronograma anual de desembolso mensal, observando, em relação às despesas constantes no mesmo, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.

Parágrafo único. O cronograma de que trata este artigo, e suas alterações, deverá explicitar os valores autorizados na Lei Orçamentária Anual, em seus créditos, bem como os valores liberados para movimentação e empenho para cada uma das categorias.

Art. 39. A Secretaria Municipal de Planejamento, após a promulgação da Lei Orçamentária Anual e com base nos limites nela fixados, publicará, imediatamente, no Diário Oficial de Vilhena – DOV, os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDD, especificando, por projetos e atividades, os elementos de despesa e respectivos desdobramentos.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária Anual incluirá, dentre outros demonstrativos, o seguinte:

I - evolução da receita e despesa do tesouro, por categoria econômica;

II - demonstrativo das receitas e despesas do orçamento fiscal e da seguridade social, segundo as categorias econômicas;

III - demonstrativos dos investimentos consolidados previstos no Orçamento; e

IV - quadro demonstrativo do programa anual de trabalho, em termos de realização de obras e prestação de serviço.

Art. 40. As alterações decorrentes de abertura de créditos adicionais integrarão os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDD, os quais serão automaticamente modificados, após a publicação do decreto do Poder Executivo.

Art. 41. Na elaboração da proposta orçamentária, serão observadas as metas e prioridades estabelecidas no Anexo IV desta Lei.

Art. 42. As solicitações de créditos adicionais suplementares serão apresentadas na forma e com os detalhamentos estabelecidos nos Quadros de Detalhamento da Despesa – QDD.

Art. 43. As transferências de recursos financeiros, consignados na Lei Orçamentária Anual, na forma da legislação vigente, para o Poder Legislativo, serão realizadas de acordo com a programação financeira e cronograma de execução mensal de desembolso.

Art. 44. Caso seja necessária a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais desta Lei, conforme dispõe a alínea “b”, inciso I, artigo 4º da Lei Complementar nº 101/2000, esta será feita mediante a utilização de decreto do Poder Executivo.

§ 1º Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, até o décimo dia útil da realização da avaliação bimestral do comportamento da receita.

§ 2º Depois de elaborado o decreto, a Controladoria Geral do Município, observando o § 1º deste artigo, por meio de informação técnica, estipulará critérios e formas de limitação de empenho e movimentação financeira.

§ 3º As despesas que são obrigações constitucionais ou legais, constantes na relação do Anexo I desta Lei, as destinadas ao serviço da dívida, as decorrentes de sentenças judiciais, bem como folha de pagamento e encargos sociais, não serão objeto de limitação.

§ 4º Na limitação de empenho e movimentação financeira, observar-se-á a seguinte ordem:

- a) investimentos;
- b) inversões financeiras;
- c) outras despesas correntes (diárias, material de consumo, etc.); e
- d) despesas atendidas com recursos de contrapartida em operações através de convênios.

Art. 45. São vedados quaisquer procedimentos, pelos ordenadores de despesas, no âmbito do sistema de orçamento, da programação e da execução orçamentária, financeira e contábil, que possibilitem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único. O setor contábil registrará todos os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira, efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e das providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.

Art. 46. Os recursos provenientes de convênios repassados pelo Município deverão ter sua aplicação comprovada mediante prestação de contas à Secretaria que deu origem ao repasse.

Art. 47. Conforme dispõe a alínea “e”, inciso I, artigo 4º da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo, através de decreto, com o assessoramento da Controladoria Geral do Município, fixará a metodologia e as normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos do Orçamento.

Art. 48. Até o final dos meses de maio e setembro de 2021 e fevereiro de 2022, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em Audiência Pública, conforme a Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 49. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 21 de outubro de 2020.

Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO

ANEXO I**DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER
CONSTITUCIONAL OU LEGAL DO MUNICÍPIO****(Nos termos do art. 9.º, § 2.º da Lei Complementar n.º 101/2000)**

1. Alimentação Escolar;
2. Atendimento Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar em Regime de Gestão Plena do Sistema Único de Saúde – SUS;
3. Atendimento Assistencial Básico com o Piso de Atenção Básica;
4. Atendimento à População com Medicamentos para o Tratamento de Doenças Sexualmente Transmissíveis;
5. Benefícios do Regime Geral e Próprio de Previdência Social;
6. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização do Magistério – FUNDEB (Emenda Constitucional 108/2020);
7. Pessoal e Encargos Sociais;
8. Sentenças judiciais transitadas em julgado;
9. Serviços da dívida; e
10. Despesas compreendidas nos termos do art. 212 da Constituição Federal, referentes à aplicação da Manutenção de Desenvolvimento do Ensino (Emenda Constitucional 14/96).

Município de Vilhena

DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIDADE DA PROGRAMAÇÃO DOS ORÇAMENTOS COM O ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO/2021

LRF, art. 5º, inciso I

RESULTADO PRIMÁRIO		R\$ Milhares
Discriminação	LDO 2021	LOA 2021
RECEITA TOTAL	299.261.382	299.261.382
RECEITA FISCAL (A)	281.547.286	281.547.286
DESPESA TOTAL	299.261.382	299.261.382
DESPESA FISCAL (B)	277.482.681	277.482.681
RESULTADO PRIMÁRIO (A) - (B)	4.064.605	4.064.605

MONTANTE DA DÍVIDA E RESULTADO NOMINAL		R\$ Milhares
	LDO 2021	LOA 2021
RESULTADO NOMINAL	-1.733.322	-1.733.322
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	134.501.663	134.501.663


Lorena Horbach
Contadora
CRC/RO 00479710-9

Município de Vilhena

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2021				2022				2023			
	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL
	Corrente	Constante	(a / PIB) x 100	a / RCL X 100	Corrente	Constante	(b / PIB) x 100	b / RCL X 100	Corrente	Constante	(c / PIB) x 100	c / RCL X 100
Receita Total	305.061.755	293.328.610	9,55	105,36	311.178.665	287.702.169	9,27	103,34	323.411.131	287.511.318	9,20	103,27
Receitas Primárias (I)	281.547.286	270.718.544	8,81	97,24	292.756.006	270.669.384	8,73	97,22	304.251.565	270.478.533	8,66	97,16
Despesa Total	305.061.755	293.328.610	9,55	105,36	317.264.263	293.328.646	9,46	105,36	329.954.834	293.328.646	9,39	105,36
Despesas Primárias (II)	277.482.681	266.810.270	8,68	95,84	288.581.988	266.810.270	8,60	95,84	300.626.463	267.255.831	8,55	96,00
Resultado Primário (I – II)	4.064.605	3.908.274	0,13	1,40	4.174.018	3.859.114	0,12	1,39	3.625.102	3.222.703	0,10	1,16
Resultado Nominal	(1.733.322)	(1.666.656)	(0,05)	(0,60)	(1.157.055)	(1.069.762)	(0,03)	(0,38)	(364.137)	(323.716)	(0,01)	(0,12)
Dívida Pública Consolidada	134.501.663	129.328.522	4,21	46,46	135.521.663	125.297.396	4,04	45,01	137.421.663	122.167.358	3,91	43,88
Dívida Consolidada Líquida	80.075.297	76.995.478	2,51	27,66	78.918.243	72.964.352	2,35	26,21	78.554.106	69.834.314	2,23	25,08

FONTE: SEMFAZ

Nota: O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2021	2022	2023
Projeção do PIB do Município de Vilhena pelo método Ajustamento Linear com base na série histórica de 1999 a 2017 (IBGE/SEPLAN) - R\$ 1,00	3.195.217.990	3.355.126.990	3.515.035.990
Inflação média (% anual) projetada pelo Banco Central do Brasil - Expectativas de Mercado - Séries Históricas (IPCA)	4,00	4,00	4,00
Receita Corrente Líquida-RCL	289.530.743,70	301.112.011,78	313.156.492,25
	2014	2.168.426	


Lorena Horbach
 Contadora
 CRC/RO 004797/O-0

Município de Vilhena

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021 ANEXO DE METAS FISCAIS AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas em 2019(a)	% PIB	% RCL	II-Metas Realizadas em 2019 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	260.252.319	0,132	1,385	311.676.556	0,158	1,659	51.424.237	19,76%
Receita Primárias (I)	246.809.206	0,125	1,313	287.572.916	0,146	1,530	40.763.711	16,52%
Despesa Total	260.252.319	0,132	1,385	250.578.704	0,127	1,333	(9.673.615)	-3,72%
Despesa Primárias (II)	255.800.211	0,130	1,361	263.213.041	0,133	1,401	7.412.830	2,90%
Resultado Primário (I-II)	(8.991.007)	(0,005)	(0,048)	24.359.875	0,012	0,130	33.350.882	-370,94%
Resultado Nominal	(616.265)	(0,000)	(0,003)	(9.543.078)	(0,005)	(0,051)	(8.926.813)	1448,53%
Dívida Pública Consolidada	128.095.486	0,065	0,682	133.711.663	0,068	0,712	5.616.177	4,38%
Dívida Consolidada Líquida	94.640.115	0,048	0,504	85.509.222	0,043	0,455	(9.130.893)	-9,65%

FONTE: Relatório de Gestão Fiscal e Relatório Resumido da Execução Orçamentária 2019, publicados no Diário Oficial do Município em 18.02.2020.

NOTAS:

1. Projeção do PIB do Município para 2017 pelo método Ajustamento Linear com base na série histórica de 1999 a 2017 (IBGE/SEPOG) = 2.555.581,99(R\$ milhares)


Lorena Horbach
Contadora
CRC/RO 00479710-9

Município de Vilhena

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES - CONSOLIDADO

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%
Receita Total	250.865.329	311.676.556	24,24%	283.018.085	-9,19%	299.261.382	5,74%	311.178.665	3,98%	323.411.131	3,93%
Receitas Primárias (I)	261.122.049	287.572.916	10,13%	266.479.797	-7,33%	281.547.286	5,65%	292.756.006	3,98%	304.251.565	3,93%
Despesa Total	216.923.011	250.578.704	15,52%	234.623.929	-6,37%	289.530.644	23,40%	301.111.869	4,00%	313.156.344	4,00%
Despesas Primárias (II)	229.291.503	263.213.041	14,79%	245.762.948	-6,63%	277.482.681	12,91%	288.581.988	4,00%	300.626.463	4,17%
Resultado Primário (I – II)	31.830.546	24.359.875	-23,47%	20.716.849	-14,96%	4.064.605	-80,38%	4.174.018	2,69%	3.625.102	-13,15%
Resultado Nominal	44.353.521	(9.543.078)	-121,52%	(3.700.603)	-61,22%	(1.733.322)	-53,16%	(1.157.055)	-33,25%	(364.137)	-68,53%
Dívida Pública Consolidada	128.095.486	133.711.663	4,38%	134.141.663	0,32%	134.501.663	0,27%	135.521.663	0,76%	137.421.663	1,40%
Dívida Consolidada Líquida	95.052.300	85.509.222	-10,04%	81.808.619	-4,33%	80.075.297	-2,12%	78.918.243	-1,44%	78.554.106	-0,46%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%
Receita Total	371.968.058	344.921.224	-7,27%	294.338.808	-14,66%	323.681.110	9,97%	356.765.095	10,22%	378.345.280	6,05%
Receitas Primárias (I)	387.176.108	318.246.594	-17,80%	277.138.989	-12,92%	304.521.544	9,88%	335.643.589	10,22%	355.931.297	6,04%
Despesa Total	321.640.425	277.306.431	-13,78%	244.008.886	-12,01%	313.156.344	28,34%	345.223.554	10,24%	366.348.630	6,12%
Despesas Primárias (II)	339.979.683	291.288.397	-14,32%	255.593.466	-12,25%	300.125.267	17,42%	330.858.095	10,24%	351.690.441	6,30%
Resultado Primário (I – II)	47.196.424	26.958.197	-42,88%	21.545.523	-20,08%	4.396.277	-79,60%	4.785.495	8,85%	4.240.857	-11,38%
Resultado Nominal	65.764.739	(10.560.981)	-116,06%	(3.848.627)	-63,56%	(1.874.761)	-51,29%	(1.326.559)	-29,24%	(425.989)	-67,89%
Dívida Pública Consolidada	189.932.302	147.973.884	-22,09%	139.507.330	-5,72%	145.476.999	4,28%	155.375.045	6,80%	160.763.909	3,47%
Dívida Consolidada Líquida	140.937.847	94.629.978	-32,86%	85.080.964	-10,09%	86.609.442	1,80%	90.479.450	4,47%	91.897.193	1,57%

FONTE: Balanços Consolidados 2017 a 2018

Memória e Metodologia de Cálculo das Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

Índices de Inflação						Cálculo dos Valores Constantes					
2018	2019	2020	2021	2022	2023	2018	2019	2020	2021	2022	2023
4,00*	4,00*	4,00*	4,00*	4,00*	4,00*	VC** x 1,0400	VC**	VC**	VC** / 1,1129	VC** / 1,2079	VC** / 1,2865

(*) Inflação média (%anual) divulgada pelo Banco Central do Brasil - Variação do IPCA - Relatório da Inflação - Junho 2019

(**) Valor Corrente



Lorena Horbach

Município de Vilhena

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021 ANEXO DE METAS FISCAIS EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

CONSOLIDADO

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ milhares

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio/Capital	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	212.165.768	100,00	184.256.477	100,00	133.719.963	100,00
TOTAL	212.165.768	100,00	184.256.477	100,00	133.719.963	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio/Capital	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	48.510.617	100,00	19.851.911	100,00	17.427.177	100,00
TOTAL	48.510.617	100,00	19.851.911	100,00	17.427.177	100,00

FONTE: Balanço Patrimonial Consolidado 2017-2019.


Lorena Horbati
Contadora
CRC/RO 00479710-9

Município de Vilhena

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2019 (a)	2018 (b)	2017 (c)
RECEITAS DE CAPITAL			
ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	922.739	241.211	494.867
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	922.739	241.211	494.867
TOTAL	922.739	241.211	494.867
DESPESAS LIQUIDADAS	2019 (d)	2018 (e)	2017 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	-	13.203.825	10.894.231
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	-	13.203.825	10.894.231
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA			
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-	-	-
TOTAL	-	13.203.825	10.894.231
SALDO FINANCEIRO	(g) = (Ia-IIId)+(IIIh) (22.439.239)	(h) = (Ib-IIe)+(IIIi) (23.361.978)	(i) = (Ic - IIIf) (10.399.364)

FONTE: Balancetes da Receita e Despesa 2017-2019 - SEMFAZ-PMV


Lorena Horbacz
 Contadora
 CRC/RO 00479710-9



Município de Vilhena

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021 ANEXO DE METAS FISCAIS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1

PLANO PREVIDENCIÁRIO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2017	2018	2019
RECEITAS CORRENTES (I)			
Receita de Contribuições	28.108.381	29.284.478	39.421.227
Pessoal Civil	6.631.181	6.622.610	7.150.217
Pessoal Militar	6.631.181	6.622.610	7.150.217
Contribuição Patronal do Exercício	-	-	-
Pessoal Civil	11.126.155	14.016.569	14.863.943
Pessoal Militar	11.126.155	14.016.569	14.863.943
Contribuição Patronal de Exercícios Anteriores	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Contribuições Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS	-	180.107	-
Receita Patrimonial	-	25.008	38.331
Outras Receitas Correntes	10.227.933	8.376.962	17.368.736
	123.113	63.221	-
RECEITAS DE CAPITAL (II)			
Alienação de Bens	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS			
OUTROS APORTES FINANCEIROS	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (III) = (I+II)	28.108.381	29.284.478	39.421.227
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2017	2018	2019
ADMINISTRAÇÃO GERAL (IV)			
Despesas Correntes	1.552.932	1.732.906	1.883.575
Despesas de Capital	1.552.932	1.715.933	1.852.880
PREVIDÊNCIA SOCIAL (V)			
Pessoal Civil	6.453.671	7.321.286	8.437.017
Pessoal Militar	6.453.671	7.321.286	8.437.017
Outras Despesas Correntes	-	-	-
Compensação Previd. de aposent. RPPS e RGPS	-	-	-
Compensação Previd. de Pensões entre RPPS e RGPS	-	-	-
Despesas Intra-Orçamentária	-	-	-
REPASSE DO RPPS			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV+V)	8.006.603	9.054.192	10.320.592
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (III - VI)	20.101.779	20.230.286	29.100.635
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS			
VALOR	18.369.001	17.055.939	17.055.939
BENS DIREITOS DO RPPS	2017	2018	2019
Banco Conta Movimento	1.005.476	2.456	1.395.047
Investimentos e Aplicações	100.795.058	-	1.831.869
Outros Bens e Direitos	998.477	121.746.494	147.447.116

Lorena Horbach
Lorena Horbach
Contadora
CRC/RO 00479710-9

PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVID.		DÉSPESAS PREVID.		RESULTADO PREVID.	REPASSÉ RECEBIDO P/ COBERTURA DE DÉFICIT RPPS (d) = ("d" exercício anterior) + c
	Valor	(a)	Valor	(b)	Valor (c) = (a) - (b)	
2019		18.131.552,19		4.818.846,47	13.312.705,72	134.992.490,25
2020		17.917.728,37		10.003.241,12	7.914.487,25	142.906.977,50
2021		18.434.779,17		10.639.009,35	7.795.769,82	150.702.747,32
2022		18.939.704,83		11.368.557,32	7.571.147,51	158.273.894,83
2023		19.453.010,44		12.064.047,51	7.388.962,93	165.662.857,76
2024		19.900.355,81		13.161.307,52	6.739.048,29	172.401.906,05
2025		20.249.398,30		14.832.426,79	5.416.971,51	177.818.877,56
2026		20.684.500,76		16.000.773,71	4.683.727,05	182.502.604,61
2027		20.993.097,01		17.879.634,14	3.113.462,87	185.616.067,46
2028		21.307.902,60		19.703.935,12	1.603.967,48	187.220.034,96
2029		21.685.824,22		21.158.521,80	527.302,42	187.747.337,38
2030		22.030.390,22		22.777.440,09	-747.049,87	187.000.287,51
2031		22.352.927,20		24.491.607,87	-2.138.680,67	184.861.606,84
2032		22.648.262,40		26.321.922,66	-3.673.660,26	181.187.946,58
2033		21.381.822,33		36.299.372,27	-14.917.549,94	166.270.396,64
2034		21.568.432,53		38.595.199,75	-17.026.767,22	149.243.629,42
2035		21.829.557,10		40.464.792,50	-18.635.235,40	130.608.394,02
2036		22.189.675,45		41.796.247,18	-19.606.571,73	111.001.822,29
2037		22.628.979,72		42.702.162,24	-20.073.182,52	90.928.639,77
2038		23.100.832,96		43.420.686,88	-20.319.853,92	70.608.785,85
2039		23.442.249,40		44.741.268,70	-21.299.019,30	49.309.766,55
2040		23.892.023,83		45.503.106,68	-21.611.082,85	27.698.683,70
2041		24.422.712,22		45.850.776,22	-21.428.064,00	6.270.619,70
2042		25.000.437,16		45.952.232,70	-20.951.795,54	(14.981.175,84)
2043		25.508.475,17		46.348.481,99	-20.840.006,82	(35.521.182,66)
2044		26.027.546,07		46.662.692,30	-20.635.146,23	(56.156.328,89)
2045		3.852.352,35		46.716.723,87	-42.864.371,52	(99.020.700,41)
2046		3.629.155,46		46.270.453,17	-42.641.297,71	(141.661.998,12)
2047		3.384.113,63		45.832.019,55	-42.447.906,02	(184.109.904,14)
2048		3.139.402,97		45.304.687,92	-42.165.284,95	(226.275.188,09)
2049		2.966.294,42		44.387.723,65	-41.421.429,23	(287.696.618,32)
2050		2.809.594,21		43.325.853,82	-40.516.259,61	(308.212.877,93)
2051		2.668.147,77		42.137.566,33	-39.471.418,56	(347.684.296,49)
2052		2.529.275,05		40.856.308,03	-38.327.032,98	(386.011.329,47)
2053		2.422.235,71		39.393.200,55	-36.970.964,84	(422.982.294,31)
2054		2.321.657,68		37.850.963,29	-35.529.305,61	(458.511.599,92)
2055		2.207.215,83		36.316.976,51	-34.109.760,68	(492.621.360,60)
2056		2.089.491,04		34.754.984,24	-32.665.493,20	(525.286.853,80)
2057		1.989.576,19		33.090.799,47	-31.101.223,28	(556.388.077,08)
2058		1.888.476,70		31.406.772,74	-29.518.296,04	(585.906.373,12)
2059		1.783.450,39		29.721.644,20	-27.938.193,81	(613.844.566,93)
2060		1.681.230,96		28.018.644,02	-26.337.413,06	(640.181.979,99)
2061		1.579.104,89		26.317.089,30	-24.737.984,41	(664.919.964,40)
2062		1.477.497,73		24.624.080,77	-23.146.583,04	(688.066.547,44)
2063		1.376.869,74		22.947.292,71	-21.570.422,97	(709.636.970,41)
2064		1.277.683,62		21.284.440,30	-20.016.756,68	(729.653.727,09)
2065		1.180.398,11		19.673.176,30	-18.492.778,19	(748.146.505,28)
2066		1.085.441,94		18.090.659,81	-17.005.217,87	(765.151.723,15)
2067		993.231,16		16.553.845,57	-15.560.614,41	(780.712.337,56)
2068		904.164,10		15.069.401,08	-14.165.236,98	(794.877.574,54)
2069		818.617,57		13.643.626,22	-12.825.008,65	(807.702.583,19)
2070		736.930,36		12.282.172,67	-11.545.242,31	(819.247.825,50)
2071		659.405,61		10.990.093,51	-10.330.687,90	(829.578.513,40)
2072		586.305,40		9.771.756,73	-9.185.451,33	(838.763.964,73)
2073		517.827,39		8.630.456,53	-8.112.629,14	(846.876.593,87)
2074		454.162,77		7.569.379,49	-7.115.216,72	(853.991.810,59)
2075		395.414,30		6.590.238,33	-6.194.824,03	(860.186.634,62)
2076		341.624,94		5.693.749,06	-5.352.124,12	(865.538.758,74)
2077		292.766,46		4.879.440,94	-4.586.674,48	(870.125.433,22)
2078		248.747,07		4.145.784,49	-3.897.037,42	(874.022.470,84)
2079		209.422,65		3.490.382,40	-3.280.959,75	(877.303.430,09)
2080		174.606,45		2.910.107,45	-2.735.501,00	(880.038.931,09)
2081		144.067,36		2.401.122,69	-2.257.055,33	(882.295.986,42)
2082		117.544,28		1.959.071,37	-1.841.527,09	(884.137.513,51)
2083		94.749,75		1.579.162,62	-1.484.412,87	(885.621.926,38)
2084		75.378,91		1.256.315,15	-1.180.936,24	(886.802.862,62)
2085		59.119,34		985.322,27	-926.202,93	(887.729.065,55)
2086		45.655,68		760.927,95	-715.272,27	(888.444.337,82)
2087		34.675,67		577.927,78	-543.252,11	(889.987.589,93)
2088		25.873,40		431.223,25	-405.349,85	(889.392.939,78)
2089		18.940,10		315.668,33	-296.728,23	(889.589.658,01)
2090		13.561,75		226.029,27	-212.467,52	(889.902.135,53)
2091		9.450,87		157.514,58	-148.063,71	(890.050.199,24)
2092		6.372,80		106.213,33	-99.840,53	(890.150.039,77)
2093		4.136,24		68.937,39	-64.801,15	(890.214.840,92)

FONTES: Instituto de Previdência Municipal de Vilhena

NOTA: O Instituto de Previdência do Município de Vilhena foi instituído a partir de março/2006. Dados conforme cálculo atuarial fornecido pela CMN. Avaliação atuarial 2019.

Lorena Horbach
 Contadora
 CRC/RO 00479710-9

Município de Vilhena

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021 ANEXO DE METAS FISCAIS MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO - 2021

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ milhares

EVENTO	Valor Previsto 2018
Aumento Permanente da Receita	(6.811)
(-) Transferências constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	-
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	(6.811)
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I+II)	(6.811)
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	-
Novas DOCC	-
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)	(6.811)

Fonte: SEMFAZ-PMV


Lorena Horbach
Contadora
CRCRO 00479710-9

Município de Vilhena

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021 ANEXO DE METAS FISCAIS MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS FISCAIS

Receita, Despesa e Resultado Primário

Tabela 1.1
Evolução e Projeção da Receita, Despesa e Resultado Primário

R\$ 1,00

Especificação	2018	2019	2020	2021	2022	2023
Receita Total	250.865.329	311.676.556	283.018.085	299.261.382	311.178.665	323.411.131
(-) Rec. Aplicação Financeira	(12.011.144)	(18.019.412)	(16.114.497)	(17.564.196)	(18.266.764)	(18.997.434)
(-) Rec de Capital	(2.549.621)	(6.084.228)	(423.791)	(149.900)	(155.896)	(162.132)
Receitas Primárias (I)	261.122.049	287.572.916	266.479.797	281.547.286	292.756.006	304.251.565
Despesa corrente	216.923.011	250.578.704	234.623.929	289.530.644	301.111.869	313.156.344
(+) Restos a pagar processados pagos	1.277.313	2.712.478	2.818.697	2.931.445	3.048.703	3.170.651
(+) Restos a pagar não processados pagos	11.091.179	9.921.859	8.320.322	8.653.135	8.999.260	9.359.231
Despesas Primárias (II)	229.291.503	263.213.041	245.762.948	277.482.681	288.581.988	300.626.463
Resultado Primário (I - II)	31.830.546	24.359.875	20.716.849	4.064.605	4.174.018	3.625.102

FONTES: SEMFAZ: - Relatório Resumido de Execução orçamentária DOV nº 2913, de 18/02/2020

NOTAS:

Utilizou-se os valores de receita projetada conforme critério da evolução histórica anual, seguindo a tendência de arrecadação e metodologia de cálculo exigida pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia através da instrução normativa 001/99;

No montante previsto para a despesa foi obedecida a previsão feita pela comissão municipal de planejamento quando na elaboração do PPA 2018-2021;

O cálculo da meta de resultado primário obedeceu à metodologia estabelecida pelo Governo Federal através da Portaria nº 375 de 08 de julho de 2020 expedida pela STN-Secretaria do Tesouro Nacional, relativa às normas de contabilidade pública. A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários dos entes federativos são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas primárias são capazes de suportar as despesas primárias.


Lorena Hort
Contadora
CRC/RO 00479710-1

Município de Vilhena

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021 ANEXO DE METAS FISCAIS MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS FISCAIS

Tabela 1.2
Utilização de Recursos do Resultado Primário Municipal

Exercício	Utilização do Superávit Primário com a Dívida			Superávit Primário Municipal	Recursos do Superávit não utilizados	% do Superávit não utilizado com Dívida
	Juros e Encargos	Amortizações	Soma			
2001	229.319	812.423	1.041.742	2.011.930	970.188	48%
2002	207.779	610.355	818.134	1.868.493	1.050.359	56%
2003	203.401	457.397	660.798	1.015.910	355.112	35%
2004	194.876	480.555	675.431	1.169.312	493.881	42%
2005	450.000	600.000	1.050.000	688.819	(361.181)	-52%
2006	255.189	1.291.082	1.546.271	3.556.223	2.009.952	57%
2007	340.498	1.831.304	2.171.802	2.147.076	(24.726)	-1%
2008	304.060	2.690.786	2.994.846	8.148.596	5.153.750	63%
2009	304.060	2.633.800	2.937.860	3.258.961	321.101	10%
2010	405.802	2.662.926	3.068.728	5.179.980	2.111.252	41%
2011	435.602	3.165.716	3.601.318	971.178	(2.630.140)	-271%
2012	764.378	2.486.555	3.250.933	31.830.546	28.579.613	90%
2013	499.050	1.649.482	2.148.532	20.090.995	17.942.463	89%
2014	544.426	2.139.373	2.683.799	8.503.038	5.819.239	68%
2015	2.340.975	6.044.906	8.385.881	25.038.033	16.652.151	67%
2016	2.408.196	5.177.914	7.586.110	32.766.323	25.180.213	77%
2017	1.468.960	2.662.926	4.131.886	31.830.546	27.698.660	87%
2018	1.581.637	2.823.591	4.405.228	263.213.041	258.807.813	98%
2019	1.908.318	3.041.123	4.949.441	24.359.875	19.410.434	80%
Soma	11.356.571	34.941.892	43.428.219	171.848.071	128.419.851	75%

FONTE: Demonstrativo do Resultado Primário 2001 a 2019 - Relatório Resumido da Execução Orçamentária


Lorena Horbach
Contadora
RO 00479710-9

Município de Vilhena

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021
ANEXO DE METAS FISCAIS
MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS FISCAIS

Resultado Nominal, Dívida Consolidada e Dívida Consolidada Líquida

Tabela 1.3
 Evolução da Dívida Fiscal Líquida e do Resultado Nominal

R\$ 1,00

Especificação	Em 31 Dez 2018 (a)	Em 31 Dez 2019 (b)	Em 31 Dez 2020 (c)	Em 31 Dez 2021 (d)	Em 31 Dez 2022 (e)	Em 31 Dez 2023 (f)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	128.095.486	133.711.663	134.141.663	134.501.663	135.521.663	137.421.663
DEDUÇÕES (II)	33.043.186	48.202.441	52.333.044	54.426.366	56.603.421	58.867.557
Aívo Disponível	33.042.008	48.200.827	50.128.860	52.134.014	54.219.375	56.388.150
Haveres Financeiros	1.178	1.615	1.679	1.746	1.816	1.889
(-) Restos a Pagar Processados	2.806.042	2.117.794	2.202.505	2.290.606	2.382.230	2.477.519
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	95.052.300	85.509.222	81.808.619	80.075.297	78.918.243	78.554.106
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	-	-	-	-	-	-
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	-	-	-	-	-	-
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	95.052.300	85.509.222	81.808.619	80.075.297	78.918.243	78.554.106

FONTE: Demonstrativo do Resultado Nominal 2018 a 2019 - Relatório Resumido da Execução Orçamentária

RESULTADO NOMINAL	(b-a*)	(c-b)	(c-b)	(d-c)	(e-d)	(f-e)
VALOR	44.353.521	(9.543.078)	(3.700.603)	(1.733.322)	(1.157.055)	(364.137)

FONTE:

Projeção do Saldo Final de Precatórios

R\$ 1,00

Especificação	2018	2019	2020	2021	2022	2023
Saldo de Precatórios em 31.12	1.580.264	1.972.501	2.156.067	1.806.067	906.067	-
Variação do Saldo Final	-	656.067	806.067	406.067	-	-
Amortização Prevista		1.316.434	1.350.000	1.380.000	906.067	-
IPCA			4,00	4,00	4,00	4,00

Fonte: Demonstrativo do Resultado Nominal 2018 a 2019 - Relatório Resumido da Execução Orçamentária

Nota: Projeções dos saldo em 31.12 de cada exercício com base no IPCA divulgado pelo Banco Central do Brasil - Expectativas de Mercado - Séries Históricas. Não considerou-se no cálculo os precatórios anteriores a 5.5.2000, neste caso, não integrantes da Dívida Consolidada.

Nota: Projeções dos saldo em 31.12 de cada exercício com base no IPCA divulgado pelo Banco Central do Brasil - Expectativas de Mercado - Séries Históricas. Não considerou-se no cálculo os precatórios anteriores a 5.5.2000, neste caso, não integrantes da Dívida Consolidada.

Nota: O cálculo das Metas Anuais relativas ao Resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN.

Lorena Horbaci
 Contadora
 CRC/RO 00479740-9

Município de Vilhena

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021 ANEXO DE METAS FISCAIS MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS FISCAIS

Evolução da Dívida Consolidada e Dívida Consolidada Líquida

Tabela 1.5
Evolução e Projeção da Dívida Consolidada Líquida

R\$ 1,00

Ano	Dívida Consolidada		Dívida Consolidada Líquida
	Valor	Relação	
2001	6.000.000		
2002	5.980.870	1,00	4.489.150
2003	5.537.104	0,93	4.670.739
2004	8.144.707	1,47	5.907.758
2005	8.228.118	1,01	6.891.069
2006	9.235.309	1,12	6.439.356
2007	7.918.306	0,86	5.552.840
2008	12.175.730	1,54	8.647.070
2009	35.171.241	2,89	28.514.362
2010	30.290.888	0,86	33.976.881
2011	36.901.448	1,22	31.014.734
2012	32.167.545	0,87	26.006.568
2013	128.095.486	3,98	28.356.055
2014	36.516.395	0,29	27.524.920
2015	53.117.183	1,45	13.338.720
2016	106.944.639	2,01	7.703.896
2017	118.501.900	1,11	88.243.668
2018	128.095.486	1,08	95.052.300
2019	133.711.663	1,13	85.509.222
2020	134.141.663	1,05	81.808.619
2021	134.501.663	1,05	80.075.297
2022	135.521.663	1,06	78.918.243
2023	137.421.663	1,03	78.554.106

FONTE: Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Relatório de Gestão Fiscal, período 2001 a 2019 e projeção de 2020 a 2023.

NOTA: A projeção da Dívida Consolidada foi obtida através da previsão de amortização estabelecida pela comissão municipal de planejamento quando na elaboração do PPA.

Loana Horbach
Contadora
CRCRO 0047910-9

Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

Tabela 1.6
Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

R\$ milhares

Especificação	Valores Correntes (*)		Diferença
	2019	2020	
Receita não Vinculada	168.688	161.877	-6.811

NOTAS:

- O valor da receita não vinculada na Lei Orçamentária de 2019, corresponde a receita total, excluída os convênios, outras transferências, receitas do FUNDEB, Atenção Básica e MAC, além das receitas industriais da Autarquia SAAE e receitas intra-orçamentárias do IPMV.
- Para o cálculo da margem de expansão, tomou-se como parâmetro básico a expectativa de crescimento real das receitas provenientes de transferências constitucionais e das receitas que o Município possui mais discricionariedade na alocação orçamentária (receita total não vinculada).
- Considerou-se como aumento permanente da receita (margem de expansão) a diferença entre os valores constantes da receita não vinculada de 2019 e 2020.

Município de Vilhena

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021 ANEXO DE METAS FISCAIS MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS FISCAIS

Evolução e Projeção do PIB Municipal

Tabela 1.7
Evolução e Projeção do PIB Municipal

R\$ milhares	
Ano	Valor
1999	309.732
2000	374.030
2001	450.246
2002	457.046
2003	589.578
2004	705.183
2005	782.927
2006	773.623
2007	919.633
2008	1.114.699
2009	1.187.764
2010	1.415.220
2011	1.415.220
2012	1.415.220
2013	1.974.911
2014	2.168.426
2015	2.282.049
2016	2.395.673
2017	2.555.582
2018	2.715.491
2019	2.875.400
2020	3.035.309
2021	3.195.218
2022	3.355.127
2023	3.515.036

FONTES: até 2017. IBGE/SEPOG- RO; 2018
em diante: dados projetados através do
Ajustamento Linear


Lorena Florbaeh
Contadora
CRC/RO 00479710-9

Município de Vilhena

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

SETORES/PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA				COMPENSAÇÃO
	Tributo/Contribuição	2021	2022	2023	
Programa de Isenção do IPTU (Imposto Predial Urbano) para famílias comprovadamente carentes.	Imposto Predial Urbano	1.779.939	1.987.751	2.219.825	1. Intensificação do mecanismo de cobrança no Município de Vilhena a) Cobrança via notificação administrativa; b) Cobrança judicial via Departamento de Execução Fiscal - PGM. c) Recuperação de créditos via parcelamentos de dívidas junto a pessoas físicas e jurídicas. 2. Expansão da base de lançamento do IPTU com inserção de novas unidades imobiliárias. 3. Atualização da planta genérica de valores.
Programa de Isenção de ITBI de acordo com a Lei Complementar 187/2013 e o programa Regularização fundiária	ITBI	73.883	72.318	75.211	Recebimento do valor PRINCIPAL + CORREÇÃO com expectativa do valor previsto no orçamento anual.
Programa de Anistia de Tributos Municipais inscritos ou não em Dívida Ativa ajuizados ou não.	IPTU	270.383	264.657	275.244	Recebimento do valor PRINCIPAL + CORREÇÃO com expectativa do valor previsto no orçamento anual.
	ISSQN	1.237.911	1.211.697	1.260.165	
	Restituições	421.692	412.762	429.273	
	Alvará e Licença de Funcionamento	95.991	93.958	97.717	
	Auto de Infração	195.175	191.042	198.684	
	Alienação	13.918	13.624	14.169	
	Contribuição de Melhoria	1.711.480	1.837.787	1.973.416	
	Taxa de licença e Execução de Obras	5.038	-	-	
TOTAL		5.800.373	6.085.598	6.543.703	

FONTE: Base de dados estatísticos de famílias carentes dos Programas Sociais do Governo Federal (Bolsa Família 9.537 famílias com renda per capita de até R\$ 522,50; Cadastro Único 9.537 famílias com renda per capita de até 1/2 salário mínimo) em 31/08/2020, e dados do IPTU/ISS - SEMFAZ-PMV.

NOTAS

Programa de Isenção do IPTU (Imposto Predial Urbano) para Famílias Comprovadamente Carentes.

1) Cálculo da evolução do número de famílias no período de 2021 a 2023 à taxa geométrica de crescimento = 3,25% a.a.

2) O valor de referência Ano-base 2019 para o IPTU predial foi obtido pela relação entre os números: valor do IPTU predial lançado nos setores fiscais 19RM, 27, 29, 73, 79, 80RA, 56 E 93IP sobre a quantidade de inscrições de contribuintes, sendo (R\$ 445383,25/2.665 inscrições). Considera-se a média, ou seja R\$ 167,12/insc, entre esses dois setores fiscais por agregarem maior parcela da população baixo poder aquisitivo residente da zona urbana do município. Os valores para 2021 a 2023 foram calculados com base na meta de inflação previstas pelo Banco Central do Brasil, ou seja, 2021 = 4,0% a.a.; 2022 = 4,0 a.a.; 2023 = 4,0% a.a.

Programa de Isenção de ITBI de acordo com a Lei 187/2013 e Regularização Fundiária

Programa de Anistia de Tributos Municipais Inscritos ou não em Dívida Ativa Ajuizados ou não

3) Na metodologia, tomou-se a participação de cada débito tributário, visto que tais tributos representam 99% do saldo principal da dívida ativa a receber em 31.12.2019. A partir daí, apropriou-se a taxa de 4,00% sobre as receitas tributárias, dívida ativa, multas e correção monetária, tendo em vista que os valores de isenção e cancelamento de dívidas concedidas nos últimos três exercícios obedeceu tal índice.

Programa de Anistia de Contribuição de Melhoria para Famílias Comprovadamente Carentes.

a) Na metodologia, tomou-se como referência de 3% da média dos valores inscritos no exercício de 2019 e o total de famílias cadastradas o bolsa família que estão recebendo benefícios.

5) **Programa de Anistia de Licença e Execução de Obras para benefícios da lei do Fundo de Arrendamento Residencial PAR Regido pela Lei 10.188/2001 Alvará 376/2016 MOD Residencial.**

Handwritten signature
Lorena Horbach
 Contadora
 CRCRO 00479710-9

LEI Nº 5.380, DE 21 DE OUTUBRO 2020

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, NO VALOR DE R\$ 500.000,00 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,
FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a presente

L E I:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a abrir no vigente Orçamento-Programa um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), necessário para reforço das seguintes dotações:

Órgão: 14000 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária: 14001 – Fundo Municipal de Saúde
1012200712.111 – Manutenção das Atividades da Saúde
3190.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil R\$ 200.000,00
3190.13.00.00 - Obrigações Patronais R\$ 25.000,00
1030100712.113 – Manutenção das Atividades da Saúde Básica
3190.13.00.00 - Obrigações Patronais R\$ 2.500,00
1030200712.126 – Manutenção das Atividades do Hospital Regional e UTI
3390.49.00.00 - Auxílio-Transporte R\$ 8.000,00
1030200712.133 – Centro de Referência em Saúde do Trabalhador - CEREST
3191.13.00.00 - Obrigações Patronais R\$ 3.000,00
1030200712.225 – Manutenção do Programa Melhor em Casa
3190.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil R\$ 35.000,00
3191.13.00.00 - Obrigações Patronais R\$ 9.000,00
1030200712.270 – Centro de Especialidades Vilhenense - CEV
3190.04.00.00 - Contratação Por Tempo Determinado R\$ 3.500,00
3190.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil R\$ 84.000,00
1030400712.122 – Manutenção das Atividades da Vig. Sanitária
3190.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil R\$ 88.000,00
1030500712.135 – Manutenção da Vigilância em Saúde
3190.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil R\$ 41.200,00
TOTAL R\$ 500.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito serão utilizados os recursos provenientes do excesso de arrecadação, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme quadro em anexo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 21 de outubro de 2020.

Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO

PREFEITURA DE VILHENA
DEMONSTRATIVO DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO COM TENDÊNCIA DO EXERCÍCIO DE OUTUBRO A DEZEMBRO/2020
ARRECADAÇÃO DE JANEIRO A SETEMBRO/2020 - FONTE DE RECURSOS: PRÓPRIOS

RECEITAS	ORÇADO	REALIZADO	DIFERENÇAS	TENDÊNCIA	EXCESSO PROVÁVEL	UTILIZADO	A UTILIZAR
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	7.975.143,00	10.373.048,36	2.397.905,36	1.006.000,00	3.403.905,36	0,00	3.403.905,36
TOTAL	7.975.143,00	10.373.048,36	2.397.905,36	5.186.524,18	3.403.905,36	0,00	3.403.905,36


LORENA HORBACH
CHEFE DE CONTADORIA

LEI Nº 5.381/2020

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, NO VALOR DE R\$ 276.000,00 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a presente

L E I:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a abrir no vigente Orçamento-Programa um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 276.000,00 (duzentos e setenta e seis mil reais), necessário para reforço da seguinte dotação:

Órgão:14000 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: 14001 – Fundo Municipal de Saúde

1030200712.126 – Manutenção das Atividades do Hospital Regional e UTI

3390.34.00.00 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização R\$ 276.000,00

TOTAL R\$ 276.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito serão utilizados os recursos provenientes do excesso de arrecadação, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme quadro em anexo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 21 de outubro de 2020.

Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO

LEI Nº 5.382, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 1.254.169,32 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a presente

L E I:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a abrir no vigente Orçamento-Programa um Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 1.254.169,32 (um milhão, duzentos e cinquenta e quatro mil, cento e sessenta e nove reais e trinta e dois centavos), necessário para a seguinte dotação:

Órgão: 07000 – Secretaria Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 07001 – Setor de Educação Infantil

1236500062.273 – Apoio a Educação Infantil

3190.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil R \$ 999.169,32

3191.13.00.00 - Obrigações Patronais R\$ 200.000,00

3390.46.00.00 - Auxílio-Alimentação R\$ 50.000,00

3390.49.00.00 - Auxílio-Transporte R\$ 5.000,00

TOTAL R\$ 1.254.169,32

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito serão utilizados os recursos provenientes das anulações parciais/totais das dotações orçamentárias

consignadas no vigente Orçamento-Programa, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir discriminadas:

Órgão: 07000 – Secretaria Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 07003 – Setor de Ensino Fundamental

1236100081.068 – Construção de Escola de Ensino Fundamental

4490.51.00.00 - Obras e Instalações R\$ 300.000,00

1236100082.015 – Capacitação de Profissionais da Educação

3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica R \$ 80.950,00

1236100082.022 – Manutenção do Transporte Escolar - MDE

3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica R \$ 873.219,32

TOTAL R\$1.254.169,32

Art. 3º Inclui a Ação "Apoio a Educação Infantil" no Programa "Crescer Movimentando a Educação Infantil" da Secretaria Municipal de Educação nos Anexos das Leis nº 4.793/2017 - Plano Plurianual 2018/2021, 5.179/2019 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, 5.219/2019 – que altera o Anexo IV da LDO, e 5.216/2019 – Revisão do PPA 2020.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 21 de outubro de 2020.

Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO

LEI Nº 5.383/2020

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, NO VALOR DE R\$ 31.433,23 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a presente

L E I:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a abrir no vigente Orçamento-Programa um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 31.433,23 (trinta e um mil, quatrocentos e trinta e três reais e vinte e três centavos), necessário para reforço da seguinte dotação:

Órgão: 07000 – Secretaria Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 07005 – Setor de Convênios e Recursos

Próprios

1236100082.081 – Indenizações e Despesas de Exercícios Anteriores

3330.93.00.00 - Indenizações e Restituições – Conv.R\$ 31.433,23

TOTAL R\$ 31.433,23

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito serão utilizados os recursos provenientes de Superávit Financeiro, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 21 de outubro de 2020.

Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO

CL - CONTROLADORIA DE LICITAÇÕES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – 27-2020

Processo número: 432/2020/SEMUS

Licitação: Pregão Eletrônico nº 077/2020/SEMUS/SRP

Objeto: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA REDE BÁSICA DE SAÚDE E DO CAPS AO LONGO DE 12 MESES, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS, DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I DE EDITAL.

Pela presente ata de Registro de Preços, de um lado MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 04.092.706/0001-81, com sede no Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilella, s/nº, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr EDUARDO TOSHIYA TSURU, brasileiro, casado, agente político, portador da Cédula de Identidade RG sob nº 14.068.297-1 – SSP/SP e CPF sob nº 147.500.038-32, residente e domiciliado em Vilhena/RO, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ sob nº 21.467.008/0001-32, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde o Sr. Afonso Emerick Dutra, portador da Cédula de Identidade RG sob nº M-7.174.202 SSP/MG e CPF sob nº 420.163.042-00, residente e domiciliado à Rua 29-7, ST Chac. Pires de Sá, nº 103, ST 110, QD 103, LT 001, nesta cidade de Vilhena – RO, e do outro lado a empresa DMC DISTRIBUIDORAS COMERCIO D' MEDICAMENTOS EIRELI empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 16.970.999/0001-31 com sede na Rua Victório Luiz Zaffari nº 107, Bairro Três Vendas na cidade de ERECHIM-RS tendo como representante a Sra. LOIRI TEREZINHA BEZ, portador da Cédula de Identidade RG nº 1099654046 -SJS/RS e do CPF sob nº 766.922.990-04, residente e domiciliado na cidade ERECHIM-RS, ARMAZEM DOS MEDICAMENTOS EIRELI -ME empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 27.718.661/0001-03 com sede na Av. Rio de Janeiro nº 309, Qd 2U Lt. 21, Vila Galvão na cidade de SENADOR CANEDO/GO tendo como representante o Sr. Anderson Filgueira de Oliveira, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.995.711 SSP/GO e do CPF sob nº 497.998.191-72, residente e domiciliado na cidade SENADOR CANEDO/GO, LUMANN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA -EPP, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 26.419.311/0001-83, com sede na Av Antonio Silvio Barbieri, nº 1099, Pinheirinho na cidade de Francisco Beltrão/PR tendo como representante a Sr. NEOMAR ANTONIO TOMAZELI, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.668.839-7 SESP/PR e do CPF sob nº 028.836.829-09, residente e domiciliado na cidade de Francisco Beltrão/PR, LIGIA MARIA CARNEIRO -ME, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 29.228.930/0001-89, com sede na Av Prefeito Guiomar de Jesus Lopes, nº 418, sala 02, Bairro São Miguel na cidade de Francisco Beltrão/PR tendo como representante a Sra. JOSIAS BOLDUAN, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.212.773-9 SSP/PR e do CPF sob nº 041.710.499-54, residente e domiciliado na cidade de Francisco Beltrão/PR, TERRA SUL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 32.364.822/0001-48 com sede na Rua Machado de Assis nº 1355, Sala 02 Bairro Bela Vista cidade de ERECHIM-RS tendo como representante a Sra. MARIA FERRARI SPAZZINI, portador da Cédula de Identidade RG nº 2060621011 SSP/RS e do CPF sob nº 883.741.060-34, residente e domiciliado na cidade ERECHIM-RS, NOVASUL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 14.595.725/0001-84. com sede na Rua Augusto Berticelli nº 67, Bairro Centro na cidade de BARÃO DE COTEGIPE/RS tendo como representante a Sra. JACILDE TONIN, portador da Cédula de Identidade RG nº 3058840814 SSP/RS e do CPF sob nº 931.959.580-15, residente e domiciliado na cidade BARÃO DE COTEGIPE/RS, adjudicatária do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 077/2020, doravante denominada CONTRATADA, resolvem de comum acordo, Registrar os Preços, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA REDE BÁSICA DE SAÚDE E DO CAPS AO LONGO DE 12 MESES, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS, DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I DE EDITAL.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A ata de registro de preços terá vigência de 12 meses a partir da data da publicação da Imprensa Oficial do Município (DOV).

Os contratos decorrentes da ata de registro de preços terão sua vigência adstrita aos estabelecidos nas disposições do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, de acordo com os Decretos Municipais nº 19.054/2009, 21.755/2010, Parecer Prévio nº 059/2010-PLENO do TCE/RO, Acórdão nº 072/2011 TCE/RO, e ainda, de acordo com o Acórdão nº 12/2014 – Pleno do TCE –RO.

A(s) licitante(s) vencedora(s) fica(m) obrigada(s) a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que ao utilização dos produtos dela decorrentes esteja prevista para data posterior à do seu vencimento.

Será permitido “carona”, de acordo com a legislação vigente, desde que cumpridos todos os requisitos do Parecer Prévio nº 059/2010-PLENO do TCE/RO e do Acórdão nº 072/2011 TCE/RO.

Será permitido a liberação de apenas uma solicitação de carona por unidade solicitante (órgão), condicionada a concordância do detentor do registro de preços e aos limites estabelecidos em lei.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA SOLICITAÇÃO

De acordo com a necessidade, a secretaria/setores interessado formalizarão o procedimento para aquisição dos itens, conforme o pedido formulado, justificado e assinado pelo responsável e pelo Secretário da pasta e emitirá nota de empenho e o respectivo contrato de fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Os preços registrados são os seguintes:

DMC DISTRIBUIDORAS DE MEDICAMENTOS EIRELI

ITEM	Discriminação	Und	MARCA	Qtde	R\$ Unt	R\$ Tt.
12.	Albendazol 40mg/ml - 10 ml	FRASCO	PRATI	5.000	R\$ 1,07	R\$ 5.350,00
36.	Baclofeno 10 mg	COMPRIMIDO	TEUTO	8.000	R\$ 0,21	R\$ 1.680,00
59.	Dexametasona 4 mg	COMPRIMIDO	TEUTO	10.000	R\$ 0,34	R\$ 3.400,00

69.	Dipirona 500 mg	COMPRIMIDO	GREENPHARMA	50.000	R\$ 0,15	R\$ 7.500,00
75.	Escopolamina, bultibrometo + dipirona sódica 6,67+333mg - 20ml gotas	FRASCO	MEDQUIMICA	4.000	R\$ 5,34	R\$ 21.360,00
77.	Escopolamina, bultibrometo 10mg/ml - 10 ml gotas	FRASCO	HIPOLABOR	2.000	R\$ 9,21	R\$ 18.420,00
82.	Fenoterol, bromidrato 5mg/ml - 20 ml gotas	FRASCO	HIPOLABOR	2.500	R\$ 5,41	R\$ 13.525,00
86.	Fibrinolisinase + desoxirribonuclease + cloranfenicol - 30 g	BISNAGA	CRISTALIA	4.000	R\$ 45,08	R\$ 180.320,00
98.	Ipratrópio, brometo 0,25mg/ml - 20 ml gotas	FRASCO	HIPOLABOR	2.500	R\$ 1,40	R\$ 3.500,00
103.	Levodopa + benserazida 200/50 mg	COMPRIMIDO	ACHE	10.000	R\$ 2,28	R\$ 22.800,00
104.	Levodopa + benserazida 100/25 mg	COMPRIMIDO	ACHE	10.000	R\$ 0,97	R\$ 9.700,00
105.	Levodopa + carbidopa 250/25 mg	COMPRIMIDO	TEUTO	15.000	R\$ 0,82	R\$ 12.300,00
122.	Metoclopramida, cloridrato 4 mg/ml - 10ml gotas	FRASCO	BELFAR	1.200	R\$ 0,88	R\$ 1.056,00
124.	Metronidazol 100mg/g - 50 g creme vaginal	BISNAGA	SANVAL	1.000	R\$ 5,63	R\$ 5.630,00
142.	Omeprazol 40mg	CÁPSULAS	BELFAR	40.000	R\$ 0,32	R\$ 12.800,00
143.	Paracetamol 500mg	COMPRIMIDO	PRATI	4.000	R\$ 0,13	R\$ 520,00
154.	Prometazina, cloridrato 25mg	COMPRIMIDO	CRISTÁLIA	10.000	R\$ 0,13	R\$ 1.300,00
157.	Sais para reidratação oral (NaCl 3,5g + Glicose 20g + Citrato Na 2,9g + KCl 1,5g) – 27,9 g	ENVELOPE	NATULAB	1.000	R\$ 0,61	R\$ 610,00
162.	Simeticona 75mg/ml -15 ml gotas	FRASCO	HIPOLABOR	1.100	R\$ 1,89	R\$ 2.079,00
189.	Carbamazepina 20mg/ml - 100 ml	FRASCO	HIPOLABOR	3.000	R\$ 11,12	R\$ 33.360,00
225.	Paroxetina 20 mg	COMPRIMIDO	SANDOZ	20.000	R\$ 0,42	R\$ 8.400,00
233.	Cloridrato de tramadol 50 mg.	COMPRIMIDO	HIPOLABOR	10.000	R\$ 0,33	R\$ 3.300,00
234.	Venlafaxina, cloridrato 37,5 mg	CÁPSULAS	CELLERA	12.000	R\$ 0,52	R\$ 6.240,00
TOTAL						R\$ 375.150,00

ARMAZEM DOS MEDICAMENTOS EIRELI

ITEM	Discriminação	Und	MARCA	Qtde	R\$ Unt	R\$ Tt.
2.	Acebrofilina 10mg/ml- 120 ml	FRASCO	BRAINFARMA	700	R\$ 5,83	R\$ 4.081,00
11.	Albendazol 400 mg	COMPRIMIDO	PRATI	5.000	R\$ 0,41	R\$ 2.050,00
21.	Amoxicilina + clavulanato de potassio 25 mg+6,255mg/ ml - 75 ml	FRASCO	SANDOZ	800	R\$ 14,00	R\$ 11.200,00
24.	Amoxicilina 500mg	CÁPSULAS	PRATI	50.000	R\$ 0,22	R\$ 11.000,00
25.	Ampicilina 500 mg	CÁPSULAS	PRATI	7.000	R\$ 0,41	R\$ 2.870,00
27.	Anlodipino, Besilato 5mg	COMPRIMIDO	GEOLAB	10.000	R\$ 0,04	R\$ 400,00
28.	Anlodipino, Besilato 10mg	COMPRIMIDO	BRAINFARMA	10.000	R\$ 0,09	R\$ 900,00
30.	Atenolol 50mg	COMPRIMIDO	BRAINFARMA	10.000	R\$ 0,08	R\$ 800,00
31.	Atorvastatina 20mg	COMPRIMIDO	SANDOZ	6.000	R\$ 0,36	R\$ 2.160,00
34.	Azitromicina 40mg/ml 600mg - 15 ml	FRASCO	PRATI	2.500	R\$ 8,96	R\$ 22.400,00
35.	Azitromicina 40mg/ml 900 mg - 22,5ml	FRASCO	PRATI	2.500	R\$ 13,10	R\$ 32.750,00
42.	Captopril 50 mg	COMPRIMIDO	PRATI	16.000	R\$ 0,21	R\$ 3.360,00
43.	Carvedilol 3,125 mg	COMPRIMIDO	EMS	30.000	R\$ 0,10	R\$ 3.000,00
44.	Carvedilol 6,25 mg	COMPRIMIDO	EMS	15.000	R\$ 0,10	R\$ 1.500,00
45.	Carvedilol 12,5 mg	COMPRIMIDO	EMS	15.000	R\$ 0,15	R\$ 2.250,00
46.	Carvedilol 25 mg	COMPRIMIDO	EMS	40.000	R\$ 0,20	R\$ 8.000,00
50.	Cetoconazol 200 mg	COMPRIMIDO	PRATI	2.000	R\$ 0,19	R\$ 380,00
53.	Ciprofloxacino 500mg	COMPRIMIDO	PRATI	45.000	R\$ 0,22	R\$ 9.900,00
54.	Cinarizina 75 mg	COMPRIMIDO	BRAINFARMA	8.000	R\$ 0,15	R\$ 1.200,00
58.	Dexametasona 0,1mg/ml - 120 ml	FRASCO	FARMACE	600	R\$ 2,62	R\$ 1.572,00
60.	Dexclorfeniramina, maleato 0,4mg/ml - 100 ml	FRASCO	NATULAB	1.300	R\$ 1,38	R\$ 1.794,00
64.	Diclofenaco resinato 15mg/ml - 20 ml	FRASCO	VITAMEDIC	300	R\$ 3,03	R\$ 909,00
66.	Dimenidrinato+Piridoxina 5+25mg gotas - 20 ML	FRASCO	BRAINFARMA	500	R\$ 3,56	R\$ 1.780,00
67.	Diosmina + Hesperidina 450+50mg	COMPRIMIDO	BRAINFARMA	5.000	R\$ 0,50	R\$ 2.500,00
68.	Dipirona 500mg/ml sol. Oral 10 ml gotas	FRASCO	NATULAB	6.000	R\$ 0,97	R\$ 5.820,00
70.	Domperidona 10 mg	COMPRIMIDO	MEDLEY	2.500	R\$ 0,10	R\$ 250,00
71.	Doxazosina 2mg	COMPRIMIDO	SANDOZ	18.000	R\$ 0,13	R\$ 2.340,00
72.	Doxiciclina 100mg	COMPRIMIDO	PHARLAB	3.000	R\$ 0,21	R\$ 630,00
88.	Furosemida 40mg	COMPRIMIDO	BRAINFARMA	15.000	R\$ 0,07	R\$ 1.050,00
91.	Glimepirida 4mg	COMPRIMIDO	SANDOZ	10.000	R\$ 0,16	R\$ 1.600,00

95.	Ibuprofeno 300 mg	COMPRIMIDO	VITAMEDIC	20.000	R\$ 0,15	R\$ 3.000,00
102.	Lactulose 667mg/ml - 120 ml	FRASCO	NUTRIEX	800	R\$ 7,24	R\$ 5.792,00
106.	Levofloxacino 500mg	COMPRIMIDO	PRATI	9.000	R\$ 0,76	R\$ 6.840,00
107.	Levotiroxina sódica 25 mcg	COMPRIMIDO	MERCK	36.000	R\$ 0,12	R\$ 4.320,00
108.	Levotiroxina sódica 50 mcg	COMPRIMIDO	MERCK	35.000	R\$ 0,12	R\$ 4.200,00
109.	Levotiroxina sódica 100 mcg	COMPRIMIDO	MERCK	15.000	R\$ 0,12	R\$ 1.800,00
113.	Losartana Potássica 50mg	COMPRIMIDO	PRATI	120.000	R\$ 0,09	R\$ 10.800,00
115.	Mebendazol 20mg/ml - 30 ml	FRASCO	NATULAB	2.000	R\$ 1,65	R\$ 3.300,00
117.	Metformina, cloridrato 500mg	COMPRIMIDO	PRATI	40.000	R\$ 0,09	R\$ 3.600,00
118.	Metformina, cloridrato 850mg	COMPRIMIDO	MERCK	90.000	R\$ 0,09	R\$ 8.100,00
123.	Metoprolol, succinato 25mg	COMPRIMIDO	ACCORD	4.000	R\$ 0,28	R\$ 1.120,00
125.	Metronidazol 250 mg	COMPRIMIDO	BRAINFARMA	25.000	R\$ 0,15	R\$ 3.750,00
131.	Nifedipino 10mg	COMPRIMIDO	BRAINFARMA	40.000	R\$ 0,10	R\$ 4.000,00
132.	Nifedipino 20mg	COMPRIMIDO	BRAINFARMA	40.000	R\$ 0,08	R\$ 3.200,00
134.	Nimesulida 50 mg/ml - 15 ml gotas	FRASCO	VITAMEDIC	600	R\$ 1,76	R\$ 1.056,00
146.	Paracetamol 200mg/ml - 15 ml gotas	FRASCO	NATULAB	1.500	R\$ 1,10	R\$ 1.650,00
147.	Pasta d' água - 100 g	BISNAGA	JRD	150	R\$ 3,86	R\$ 579,00
151.	Piroxicam 20 mg	Cápsula	BRAINFARMA	3.000	R\$ 0,31	R\$ 930,00
152.	Prednisona 5mg	COMPRIMIDO	BRAINFARMA	18.000	R\$ 0,08	R\$ 1.440,00
153.	Prednisona 20mg	COMPRIMIDO	BRAINFARMA	22.000	R\$ 0,19	R\$ 4.180,00
155.	Propranolol, croridrato 40mg	COMPRIMIDO	OSORIO	70.000	R\$ 0,03	R\$ 2.100,00
158.	Salbutamol, sulfato 0,4 mg/ml - 100 ml	FRASCO	NATULAB	1.000	R\$ 1,38	R\$ 1.380,00
160.	Secnidazol 1000mg	COMPRIMIDO	PHARLAB	3.000	R\$ 0,69	R\$ 2.070,00
163.	Sinvastatina 10mg	COMPRIMIDO	SANDOZ	10.000	R\$ 0,07	R\$ 700,00
164.	Sinvastatina 20mg	COMPRIMIDO	SANDOZ	35.000	R\$ 0,07	R\$ 2.450,00
165.	Sinvastatina 40mg	COMPRIMIDO	SANDOZ	30.000	R\$ 0,14	R\$ 4.200,00
167.	Sulfadiazina de prata 1% - 50g	BISNAGA	PRATI	100	R\$ 5,51	R\$ 551,00
168.	Sulfametoxazol + Trimetropina 400/80mg	COMPRIMIDO	PRATI	30.000	R\$ 0,14	R\$ 4.200,00
173.	Tenoxicam 20 mg	COMPRIMIDO	MEDQUIMICA	20.000	R\$ 0,41	R\$ 8.200,00
174.	Tiamina, cloridrato 300mg	COMPRIMIDO	PRATI	1.000	R\$ 0,30	R\$ 300,00
175.	Varfarina sódica 5mg	COMPRIMIDO	UNIAO QUIMICA	10.000	R\$ 0,15	R\$ 1.500,00
179.	Ácido valpróico 250 mg	CÁPSULAS	BIOLAB	48.000	R\$ 0,21	R\$ 10.080,00
180.	Ácido valpróico 500 mg	CÁPSULAS	BIOLAB	35.000	R\$ 0,52	R\$ 18.200,00
183.	Amitriptilina (cloridrato) 25 mg comprimido.	COMPRIMIDO	BRAINFARMA	150.000	R\$ 0,12	R\$ 18.000,00
184.	Biperideno 2 mg	COMPRIMIDO	CRISTALIA	26.000	R\$ 0,23	R\$ 5.980,00
185.	Bromazepam 3 mg	COMPRIMIDO	BRAINFARMA	35.000	R\$ 0,10	R\$ 3.500,00
186.	Bromazepam 6 mg	COMPRIMIDO	BRAINFARMA	35.000	R\$ 0,14	R\$ 4.900,00
193.	Clomipramina 25 mg	COMPRIMIDO	NOVARTIS	24.000	R\$ 0,80	R\$ 19.200,00
198.	Clorpromazina, cloridrato 100 mg	COMPRIMIDO	UNIAO QUIMICA	50.000	R\$ 0,32	R\$ 16.000,00
203.	Divalproato sódico 500 mg comprimido	COMPRIMIDO	ZYDUS	20.000	R\$ 0,44	R\$ 8.800,00
207.	Fenobarbital 100 mg	COMPRIMIDO	UNIAO QUIMICA	40.000	R\$ 0,14	R\$ 5.600,00
209.	Fluoxetina, cloridrato 20 mg	CAPSULA	HIPOLABOR	80.000	R\$ 0,08	R\$ 6.400,00
212.	Haloperidol 2mg/ml - 20ml	FRASCO	UNIAO QUIMICA	1.000	R\$ 2,62	R\$ 2.620,00
226.	Risperidona 1 mg	COMPRIMIDO	UNIAO QUIMICA	15.000	R\$ 0,10	R\$ 1.500,00
227.	Risperidona 2mg	COMPRIMIDO	UNIAO QUIMICA	45.000	R\$ 0,11	R\$ 4.950,00
231.	Tioridazina, (cloridrato) 50mg	COMPRIMIDO	UNIAO QUIMICA	3.000	R\$ 0,48	R\$ 1.440,00
TOTAL						R\$ 368.924,00

LUMANN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

ITEM	Discriminação	Und	MARCA	Qtde	R\$ Unt	R\$ Tt.
3.	Aceclofenaco 100 mg	COMPRIMIDO	VITAMEDIC	2.000	R\$ 0,65	R\$ 1.300,00
4.	Acetilcisteína 20mg/ml - 120 ml	FRASCO	GEOLAB	700	R\$ 7,80	R\$ 5.460,00

5.	Acetilcisteína 40mg/ml - 120 ml	FRASCO	GEOLAB	800	R\$ 8,90	R\$ 7.120,00
9.	Ácido Fólico 5mg	COMPRIMIDO	HIPOLABOR	30.000	R\$ 0,05	R\$ 1.500,00
10.	Acido Folinico 15 mg	COMPRIMIDO	HIPOLABOR	1.800	R\$ 1,99	R\$ 3.582,00
19.	Amoxicilina 50mg/ml - 150 ml	FRASCO	CIMED	3.000	R\$ 5,92	R\$ 17.760,00
23.	Amoxicilina + clavulanato de potassio 875mg+125mg	COMPRIMIDO	EUROFARMA	16.000	R\$ 1,64	R\$ 26.240,00
29.	Atenolol 25mg	COMPRIMIDO	SANDOZ	30.000	R\$ 0,05	R\$ 1.500,00
48.	Cefalexina 500 mg	COMPRIMIDO	TEUTO	80.000	R\$ 0,54	R\$ 43.200,00
51.	Cetoconazol + Betametasona+Neomicina 20mg + 0,5 +2,5mg/g - 30g	BISNAGA	PHARLAB	800	R\$ 8,17	R\$ 6.536,00
52.	Ciprofibrato 100 mg	COMPRIMIDO	EUROFARMA	3.000	R\$ 0,66	R\$ 1.980,00
55.	Claritromicina 500 mg	COMPRIMIDO	EMS	2.000	R\$ 4,13	R\$ 8.260,00
61.	Dexclorfeniramina 2 mg	COMPRIMIDO	GEOLAB	1.500	R\$ 0,08	R\$ 120,00
62.	Diclofenaco, sódico 50mg	COMPRIMIDO	BELFAR	15.000	R\$ 0,07	R\$ 1.050,00
63.	Diclofenaco, potássico 50mg	COMPRIMIDO	CIMED	12.000	R\$ 0,11	R\$ 1.320,00
79.	Espironolactona 25mg	COMPRIMIDO	EMS	40.000	R\$ 0,18	R\$ 7.200,00
85.	Finasterida 5 mg	COMPRIMIDO	MERCK	18.000	R\$ 0,74	R\$ 13.320,00
89.	Glibenclamida 5mg	COMPRIMIDO	MEDQUIMICA	20.000	R\$ 0,03	R\$ 600,00
92.	Hidroclorotiazida 25mg	COMPRIMIDO	CIMED	100.000	R\$ 0,03	R\$ 3.000,00
96.	Ibuprofeno 600 mg	COMPRIMIDO	TEUTO	20.000	R\$ 0,19	R\$ 3.800,00
100.	Itraconazol 100 mg	CÁPSULAS	GEOLAB	5.000	R\$ 1,19	R\$ 5.950,00
111.	Loratadina 10mg	COMPRIMIDO	CIMED	10.000	R\$ 0,11	R\$ 1.100,00
120.	Metildopa 500 mg	COMPRIMIDO	EMS	30.000	R\$ 0,97	R\$ 29.100,00
126.	Metronidazol 400 mg	COMPRIMIDO	LEGRAND	10.000	R\$ 0,39	R\$ 3.900,00
127.	Metronidazol 40mg/ml - 100 ml	FRASCO	EMS	1.000	R\$ 5,99	R\$ 5.990,00
133.	Nimesulida 100mg	COMPRIMIDO	CIMED	20.000	R\$ 0,07	R\$ 1.400,00
135.	Nimodipio 30 g	COMPRIMIDO	VITAMEDIC	3.000	R\$ 0,63	R\$ 1.890,00
144.	Paracetamol 750mg	COMPRIMIDO	MEDQUIMICA	9.000	R\$ 0,21	R\$ 1.890,00
148.	Pentoxifilina 400 mg	COMPRIMIDO	EMS	5.000	R\$ 1,43	R\$ 7.150,00
191.	Citalopram bromidrato 20mg	COMPRIMIDO	ZYDUS	8.000	R\$ 0,17	R\$ 1.360,00
195.	Clonazepam 2 mg	COMPRIMIDO	GEOLAB	80.000	R\$ 0,06	R\$ 4.800,00
202.	Divalproato de sódio 250mg	COMPRIMIDO	ZYDUS	22.000	R\$ 0,69	R\$ 15.180,00
204.	Escitalopram, oxalato 10 mg	COMPRIMIDO	GEOLAB	10.000	R\$ 0,45	R\$ 4.500,00
205.	Escitalopram, oxalato 20 mg	COMPRIMIDO	EUROFARMA	7.000	R\$ 0,74	R\$ 5.180,00
218.	Midazolam 15 mg	COMPRIMIDO	MEDLEY	4.500	R\$ 1,69	R\$ 7.605,00
219.	Nortriptilina 25 mg	CÁPSULAS	EUROFARMA	7.000	R\$ 0,35	R\$ 2.450,00
221.	Oxcarbazepina 300 mg	COMPRIMIDO	MEDLEY	35.000	R\$ 0,73	R\$ 25.550,00
222.	Oxcarbazepina 600 mg	COMPRIMIDO	MEDLEY	20.000	R\$ 1,45	R\$ 29.000,00
228.	Sertralina 50 mg	COMPRIMIDO	CIMED	90.000	R\$ 0,18	R\$ 16.200,00
235.	Venlafaxina, (cloridrato) 75 mg	CÁPSULAS	GEOLAB	15.000	R\$ 0,83	R\$ 12.450,00
TOTAL						R\$ 337.493,00

LIGIA MARIA CARNEIRO –ME

ITEM	Discriminação	Und	MARCA	Qtde	R\$ Unt	R\$ Tt.
6.	Aciclovir 200 mg	COMPRIMIDO	PHARLAB	4.000	R\$ 0,21	R\$ 840,00
7.	Aciclovir 5% - 10g creme	BISNAGA	PRATI DONADUZZI	200	R\$ 2,65	R\$ 530,00
15.	Alopurinol 300mg	COMPRIMIDO	PRATI DONADUZZI	4.000	R\$ 0,28	R\$ 1.120,00
20.	Amoxicilina + clavulanato de potassio 50 mg+12,5mg/ml - 75 ml	FRASCO	NOVARTIS	1.000	R\$ 12,59	R\$ 12.590,00
22.	Amoxicilina + clavulanato de potassio 500mg+125mg	COMPRIMIDO	EMS S/A	20.000	R\$ 1,26	R\$ 25.200,00
38.	Benzilpenicilina benzatina 1.200.000UI	INJETÁVEL	TEUTO	1.500	R\$ 10,30	R\$ 15.450,00
40.	Budenosida 32 mcg/dose - 6 ml	FRASCO	LEGRAND PHARMA	400	R\$ 13,00	R\$ 5.200,00
49.	Cetoconazol 2% 30g creme	BISNAGA	HIPOLABOR	600	R\$ 4,00	R\$ 2.400,00
56.	Clopidogrel, bissulfato 75 mg	COMPRIMIDO	EMS	10.000	R\$ 0,28	R\$ 2.800,00
57.	Dexametasona 0,1% - 10 g creme	BISNAGA	SANVAL	600	R\$ 1,20	R\$ 720,00
76.	Escopolamina, bultibrometo 10 mg	COMPRIMIDO	BOEHRINGER	1.000	R\$ 0,50	R\$ 500,00

78.	Escopolamina, bultibrometo + dipirona sódica 10+250mg	COMPRIMIDO	PHARLAB	18.000	R\$ 0,48	R\$ 8.640,00
90.	Glimepirida 2mg	COMPRIMIDO	CIMED	20.000	R\$ 0,11	R\$ 2.200,00
97.	Ibuprofeno 50mg/ml - 30 ml gotas	FRASCO	NATULAB	3.500	R\$ 1,36	R\$ 4.760,00
110.	Lidocaína, cloridrato 20mg/g - 30 g	BISNAGA	PHARLAB	1.000	R\$ 2,64	R\$ 2.640,00
112.	Loratadina 1mg/ml - 100 ml	FRASCO	MARIOL	800	R\$ 3,00	R\$ 2.400,00
116.	Meloxicam 15 mg	COMPRIMIDO	PHARLAB	6.000	R\$ 0,12	R\$ 720,00
119.	Metildopa 250 mg	COMPRIMIDO	SANVAL	40.000	R\$ 0,48	R\$ 19.200,00
121.	Metoclopramida, cloridrato 10 mg	COMPRIMIDO	BELFAR	6.000	R\$ 0,10	R\$ 600,00
128.	Miconazol, nitrato 2% - 28 g creme dermatológico	BISNAGA	HIPOLABOR	600	R\$ 2,34	R\$ 1.404,00
129.	Miconazol, nitrato 2% - 80 g creme vaginal	BISNAGA	HIPOLABOR	800	R\$ 6,30	R\$ 5.040,00
130.	Neomicina + bacitracina 5mg + 250 mg+UI/G - 10 g	BISNAGA	LABORATORIO SOBRAL	1.000	R\$ 2,30	R\$ 2.300,00
141.	Omeprazol 20mg	CÁPSULAS	BELFAR	40.000	R\$ 0,08	R\$ 3.200,00
150.	Permetrina 50mg/ml - 60 ml	FRASCO	NATIVITA	300	R\$ 4,00	R\$ 1.200,00
171.	Sulfato ferroso (40mg de ferro elementar)	COMPRIMIDO	VITAMED	30.000	R\$ 0,04	R\$ 1.200,00
172.	Sulfato ferroso (25mg/ml de ferro elementar) 125 mg/ml - 30 ml gotas	FRASCO	HIPOLABOR	400	R\$ 0,96	R\$ 384,00
177.	Vitaminas do Complexo B (mononitrato de tiamina B1, riboflavina B2, nicotinamida B3, ácido pantotênico B5, cloridrato de piridoxina B6)	DRÁGEA	VITAMED	5.000	R\$ 0,04	R\$ 200,00
181.	Alprazolam 0,25 mg	COMPRIMIDO	EMS S/A	40.000	R\$ 0,12	R\$ 4.800,00
182.	Alprazolam 0,50 mg compr.	COMPRIMIDO	EMS S/A	40.000	R\$ 0,09	R\$ 3.600,00
196.	Clonazepam 2,5mg/ml - 20ml gotas	FRASCO	HIPOLABOR	19.000	R\$ 2,33	R\$ 44.270,00
206.	Fenitoina sódica 100 mg comprimido	COMPRIMIDO	TEUTO	35.000	R\$ 0,16	R\$ 5.600,00
223.	Oxcarbazepina 6% sol. Oral 100 ml	FRASCO	UNIAO QUIMICA GENOM	1.500	R\$ 28,90	R\$ 43.350,00
224.	Paracetamol + codeína (500mg+30mg)	COMPRIMIDO	BIOLAB	36.000	R\$ 0,44	1 R\$ 5.840,00
236.	Venlafaxina, (cloridrato) 150 mg	CÁPSULAS	EMS	15.000	R\$ 1,56	R\$ 23.400,00
TOTAL						R\$ 264.298,00

TERRA SUL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

ITEM	Discriminação	Und	MARCA	Qtde	R\$ Unt	R\$ Tt.
13.	Alendronato de sódio 70 mg	COMPRIMIDO	CELLERA	2.000	R\$ 0,30	R\$ 600,00
47.	Cefalexina 50mg/ml - 60 ml	FRASCO	TEUTO	800	R\$ 10,32	R\$ 8.256,00
87.	Fluconazol 150mg	CÁPSULAS	MEDQUIMICA	4.000	R\$ 0,63	R\$ 2.520,00
136.	Nistatina 25.000UI/G - 60 g creme vaginal	BISNAGA	GREENPHARMA	1.000	R\$ 5,20	R\$ 5.200,00
187.	Carbamazepina 200 mg	COMPRIMIDO	TEUTO	150.000	R\$ 0,26	R\$ 39.000,00
220.	Nortriptilina 50 mg	CÁPSULAS	RAMBAXY	5.000	R\$ 0,68	R\$ 3.400,00
TOTAL						R\$ 58.976,00

NOVASUL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

ITEM	Discriminação	Und	MARCA	Qtde	R\$ Unt	R\$ Tt.
1.	Acebrofilina 5mg/ml - 120 ml	FRASCO	PRATI	1.100	R\$ 2,97	R\$ 3.267,00
8.	Ácido acetilsalicílico 100 mg	COMPRIMIDO	IMEC	120.000	R\$ 0,04	R\$ 4.800,00
16.	Ambroxol 3mg/ml - 100 ml	FRASCO	FARMACE	1.100	R\$ 1,78	R\$ 1.958,00
17.	Ambroxol 6mg/ml - 100 ml	FRASCO	FARMACE	700	R\$ 1,78	R\$ 1.246,00
18.	Amiodarona, cloridrato 200 mg	COMPRIMIDO	GEOLAB	6.000	R\$ 0,76	R\$ 4.560,00
41.	Captopril 25 mg	COMPRIMIDO	MEDQUIMICA	40.000	R\$ 0,04	R\$ 1.600,00
74.	Enalapril, maleato 20mg	COMPRIMIDO	MEDQUIMICA	40.000	R\$ 0,06	R\$ 2.400,00
TOTAL						R\$ 19.831,00

FRACASSADO/DESERTO

ITEM	Discriminação	Und	Qtde
14	Alopurinol 100mg	COMPRIMIDO	4.000
26.	Ampicilina 50mg/ml - 60 ml	FRASCO	600
32.	Azitromicina 500 mg	COMPRIMIDO	20.000
33.	Azitromicina 1 G	COMPRIMIDO	2.000
37.	Benzilpenicilina potássica 5.000.000 UI	INJETÁVEL	200
39.	Bromoprida 4mg/ml - 20 ml	FRASCO	1.000
65.	Digoxina 0,25 mg	COMPRIMIDO	7.000
73.	Enalapril, maleato 10mg	COMPRIMIDO	40.000
80.	Espironolactona 50mg	COMPRIMIDO	10.000
81.	Espiramicina 1,5 MUI	COMPRIMIDO	1.000
83.	Ferro polimaltosado 100 mg	COMPRIMIDO	47.000
84.	Ferro polimaltosado 50mg/ml - 30 ml gotas	FRASCO	500
93.	Hidroclorotiazida 50mg	COMPRIMIDO	30.000
94.	Hidróxido de alumínio + Hidróxido de magnésio + Dimeticona 40mg/ml + 30mg/ml + 5mg/ml - 240 ml	FRASCO	800
99.	Isossorbida, mononitrato 20mg	COMPRIMIDO	15.000
101.	Ivermectina 6 mg	COMPRIMIDO	2.000
114.	Mebendazol 100mg	COMPRIMIDO	8.000
137.	Nistatina 100.000UI/ml solução oral 30ml	FRASCO	600
138.	Nitrofurantoína 100mg	CÁPSULAS	1.500
139.	Norfloxacino 400mg	COMPRIMIDO	5.000
140.	Óleo mineral (petrolato) - 100 ml	FRASCO	500
145.	Ranitidina, cloridrato 150 mg	COMPRIMIDO	9.000
149.	Permanganato de potássio 100 mg	COMPRIMIDO	600
156.	Propranolol, croridrato 80mg	COMPRIMIDO	8.000
159.	Salbutamol (sulfato) 100MCG/dose (frasco de 200 doses)	FRASCO	500
161.	Simeticona 40 mg	COMPRIMIDO	3.000
166.	Sulfadiazina de prata 500 mg	COMPRIMIDO	200
169.	Sulfametoxazol + Trimetropina 800/160mg	COMPRIMIDO	20.000
170.	Sulfametoxazol + Trimetropina 400mg + 80mg/ml - 100 ml	FRASCO	500
176.	Verapamil, cloridrato 80mg	COMPRIMIDO	6.000
178.	Ácido valproico 50mg/ml xarope - 100 ml	FRASCO	800
188.	Carbamazepina 400 mg	COMPRIMIDO	40.000
190.	Carbonato de lítio 300 mg	COMPRIMIDO	80.000
192.	Clomipramina 10 mg	COMPRIMIDO	12.000
194.	Clobazam 10 mg	COMPRIMIDO	1.200
197.	Clorpromazina, cloridrato 25 mg	COMPRIMIDO	50.000
199.	Clorpromazina, cloridrato 40mg/ml - solução oral - 20 ml	FRASCO	3.000
200.	Diazepam 5 mg	COMPRIMIDO	72.000
201.	Diazepam 10 mg	COMPRIMIDO	60.000
208.	Fenobarbital 40mg/ml, solução oral - 20ml	FRASCO	1.000
210.	Haloperidol 1 mg	COMPRIMIDO	12.000
211.	Haloperidol 5 mg	COMPRIMIDO	50.000
213.	Imipramina 10 mg	COMPRIMIDO	6.000
214.	Imipramina 25 mg	COMPRIMIDO	8.000
215.	Levomepromazina 25 mg	COMPRIMIDO	5.000
216.	Levomepromazina 100 mg	COMPRIMIDO	5.000
217.	Levomepromazina cloridrato sol. Oral 4% (40mg/ml) frasco 20ml	FRASCO	200
229.	Sulpirida 50mg compr	COMPRIMIDO	2.000
230.	Tioridazina, (cloridrato) 25mg	COMPRIMIDO	3.000
232.	Tioridazina, (cloridrato) 100mg	COMPRIMIDO	4.000
237.	Fluoresceína sódica 1%, solução oftálmica estéril 3 ml	FRASCO	600
238.	Fenilefrina cloridrato solução oftálmica estéril 10% 5 ml	FRASCO	600
239.	Ciclopentolato cloridrato 10 mg/ml (1%) solução oftálmica estéril 05 ml	FRASCO	600
240.	Tropicamida 10 mg/ml, solução oftálmica estéril 5 ml	FRASCO	600

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após entrega dos materiais e da nota fiscal devidamente certificada pelo setor competente, após análise e liberação do controle interno;

As notas fiscais deverão vir acompanhadas de comprovante de regularidade junto Fazenda Federal e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao CONTRATANTE;

A Nota Fiscal deverá conter em seu corpo:

- a) a descrição do objeto;
- b) o número do Contrato/Nota de Empenho e número da Conta Bancária da empresa vencedora do certame licitatório.
- c) marca, prazo de validade, número do registro no órgão competente (quando houver).

CLÁUSULA QUINTA – FORMA, PRAZO, GARANTIAS, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS ITENS (CONFORME ITEM 05 E 13 DO TR)

A empresa deverá entregar o (s) produto (s) no Almoxarifado do Departamento da Assistência Farmacêutica (DAF) – Avenida Jô Sato 668, bairro Jardim Eldorado. O horário de recebimento será de 07h00min às 13h00min, em dias úteis.

O prazo de entrega dos produtos deverá ser realizado em até 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da nota de empenho, salvo mediante justificativa formalizada e aceita pela Farmacêutica responsável pelo DAF.

O material fornecido pela Contratada estará sujeito à aceitação pelo órgão recebedor, ao qual caberá o direito de recusar, caso não estejam de acordo com o especificado.

O material deverá ser entregue devidamente acondicionado em embalagem íntegra.

Os materiais deverão ser entregues pela empresa vencedora com o prazo de validade 75% do prazo total não inferior a 12 (doze) meses, salvo materiais que possam apresentar documentação que confirme que sua validade seja inferior a estes meses por motivos peculiares aos seus componentes de fabricação.

Quando o material ofertado for de procedência estrangeira este deverá conter o prazo de validade, cópia do registro no Ministério da Saúde, bem como sua embalagem e rótulo serem traduzidos em português.

Os materiais serão recebidos provisoriamente pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Os bens serão recebidos definitivamente após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

DA GARANTIA DOS PRODUTOS E SUA VALIDADE:

A licitante vencedora ficará obrigada a garantir os padrões de qualidade e durabilidade de acordo com as normas estabelecidas pelo fabricante, quando da entrega do objeto adquirido, obrigando-se a substituir os itens entregues fora do padrão solicitado, sem quaisquer ônus, para esta administração, até o efetivo atendimento das obrigações, sem o que não será emitido o correspondente Termo de Recebimento dos itens.

Os Medicamentos deverão estar obrigatoriamente registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, em estrita observância aos preceitos da Lei 6.360/76 e de seu regimento. Caso tenha algum produto que seja dispensado de registro, apresentar cópia do comunicado de Aceitação de Notificação emitido pela ANVISA ou a legislação que dispensa o registro.

Os produtos ofertados deverão ainda atender aos dispositivos da Lei nº. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes.

Todos os produtos ofertados deverão atender as exigências da ANVISA.

Embalagem: Os itens/produtos deverão ser entregues em embalagem original, em perfeito estado de conservação, sem sinais de violação, sem aderência a outros produtos/corpos estranhos, sem unidade, amassados, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo e com o número de registro emitido pela ANVISA/MS.

Entregar os produtos com a expressão na embalagem de cada material: “Venda Proibida ao Comércio”.

Rotulagem e Bulas - Todos os itens/produtos deverão ter/constar no(s) rótulo(s) e bula(s), todas as informações em língua portuguesa. E ainda conter Número do lote, data de fabricação, data de vencimento, nome do responsável técnico, número de registro de acordo com a Legislação Sanitária vigente e nos termos do Artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros.

Responsável Técnico - As embalagens deverão apresentar o nome do Responsável Técnico pela fabricação do item/produto, com o respectivo número do Conselho Regional de Classe. O registro do profissional deverá ser obrigatoriamente da unidade federado onde a fábrica está instalada.

Lote: O número do(s) lote(s) e validade, deverá estar especificado(s) na Nota Fiscal/Fatura por quantidade de cada item/produto entregue.

Validade	75% período de validade	Correspondente em anos, meses e dias
06 Meses	137 dias	4 meses

01 Ano	09 meses	09 meses
02 Anos	18 meses	01 ano e 06 meses
03 Anos	27 meses	02 anos 03 meses 18 dias
04 Anos	36 meses	3 anos
05 Anos	45 meses	3 anos 09 meses 18 dias
06 Anos	54 meses	04 anos 06 meses
07 Anos	63 meses	meses 18 dias

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS

Os preços registrados dos produtos incluem todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros, mão de obra.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES e CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - Conforme estabelecido no item 07 do Anexo I – Termo de Referência, que foi aprovado e assinado pelo gestor da pasta e foi analisado e aprovado pela Auditoria/Controle Interno.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE - Conforme estabelecido no item 06 do Anexo I – Termo de Referência, que foi aprovado e assinado pelo gestor da pasta e foi analisado e aprovado pela Auditoria/Controle Interno.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - Conforme estabelecido no item 11 do Anexo I – Termo de Referência, que foi aprovado e assinado pelo gestor da pasta e foi analisado e aprovado pela Auditoria/Controle Interno.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

A contratada reconhece o direito da Administração de rescindir unilateralmente o contrato, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas, com base no Art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93.

Sub-cláusula Primeira: poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à CONTRATADA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

Sub-cláusula Segunda: da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

CLÁUSULA NONA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Órgão	14 - Secretaria Municipal de Saúde
Unidade	14001 - Fundo Municipal de Saúde
Função	10 - Saúde
Sub-função	302 – Assistência Hospitalar
Fonte de Recurso	170 – 30270051 - Manutenção da Farmácia Mun. – Rec. Exerc. Anterior 147 - 60130037 - Manutenção da Farmácia Mun. – Rec. Exerc. Anterior 115 - 10270051 – Manutenção da Farmácia Mun. Rec. Exerc. 2020 41 - 10270016 - MAC 81 – 10270016 - MAC
Projeto/ atividade	2253 – Manutenção das Atividades da Farmácia Municipal 2123 - Acompanhamento da Saúde Mental 2223 - Centro Especializado em Reabilitação
Natureza despesa	3.3.90.30 – Material de Consumo

As despesas decorrentes para aquisição dos produtos, objeto desta Ata de Registro de Preços, correrão por conta de recursos específicos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde e dos setores a ela vinculados de acordo com as dotações discriminadas nos pedidos de compra e suas justificativas anexas aos autos, conforme abaixo discriminado:

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

À CONTRATADA que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais, (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescrita pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas cogentes):

I. Advertência;

II. Multa moratória, nos seguintes percentuais:

a) No atraso injustificado da execução do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do contrato, limitado a 10% (dez por cento);

b) Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do contrato, limitado a 10% (dez por cento);

c) No caso de atraso injustificado para a execução do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do contrato, incidência limitada a 10

(dez) dias;

d) Na hipótese de atraso injustificado para execução do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do contrato;

e) Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas "a", "b" e "c" quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

f) Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas "a" e "b", poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

III. Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:

a) Pelo descumprimento total, 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado;

b) Pelo descumprimento parcial, até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida - aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;

c) Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE.

IV. Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar com a Administração, prevista no artigo 87, III da Lei nº 8.666/93, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

V. Declaração de Inidoneidade para Licitar e Contratar com a Administração Pública, prevista no artigo 87, IV, da Lei nº 8.666/93;

A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.

A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte da CONTRATADA, na forma da lei.

Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente termo admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que a enseja, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA.

Será admitida a retenção cautelar de valor devido a título de multa por atrasos injustificados na execução contratual, até o esgotamento do processo administrativo. As multas devidas serão descontadas do valor das faturas para pagamento, ou quando não existir crédito da empresa contratada perante o CONTRATANTE, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da intimação.

Os procedimentos a serem adotados, no âmbito do Município de Vilhena para a apuração de falta contratual no fornecimento de bens e serviços, observarão o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas cogentes.

As empresas punidas com Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Vilhena, Suspensão Temporária de Participar em Licitação ou que sejam declaradas Inidôneas para Licitar e Contratar com a Administração Pública, serão incluídas no CADFILM.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Vilhena/RO, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais provenientes da presente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA REGÊNCIA

O Termo de Referência e tudo que nele estiver disposto é parte integrante desta ata de Registro de Preços.

As regras da presente Ata reger-se-ão pelas normas estabelecidas na Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações e Lei 10.520/2002, Decreto Federal 10.024/2019 nº e ainda os dispositivos dos Decretos Municipais 19.052/2009, nº 19.054/2009, 21.755/2010. Justos e contratados, para que produza os efeitos necessários e legais.

Contratante: Município de Vilhena

Contratada: DMC DISTRIBUIDORAS COMERCIO D' MEDICAMENTOS EIRELI empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 16.970.999/0001-31 com sede na Rua Victório Luiz Zaffari nº 107, Bairro Três Vendas na cidade de ERECHIM-RS tendo como representante a Sra. LOIRI TEREZINHA BEZ, portador da Cédula de Identidade RG nº 1099654046 -SJS/RS e do CPF sob nº 766.922.990-04, residente e domiciliado na cidade ERECHIM-RS.

ARMAZEM DOS MEDICAMENTOS EIRELI -ME empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 27.718.661/0001-03 com sede na Av. Rio de Janeiro nº 309, Qd 2U Lt. 21, Vila Galvão na cidade de SENADOR CANEDO/GO tendo como representante o Sr. Anderson Filgueira de Oliveira, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.995.711 SSP/GO e do CPF sob nº 497.998.191-72, residente e domiciliado na cidade SENADOR CANEDO/GO.

LUMANN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA -EPP, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 26.419.311/0001-83, com sede na Av Antonio Silvio Barbieri, nº 1099, Pinheirinho na cidade de Francisco Beltrão/PR tendo como representante a Sr. NEOMAR ANTONIO TOMAZELI, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.668.839-7 SESP/PR e do CPF sob nº 028.836.829-09, residente e domiciliado na cidade de Francisco Beltrão/PR, LIGIA MARIA CARNEIRO -ME, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 29.228.930/0001-89, com sede na Av Prefeito Guiomar de Jesus Lopes, nº 418, sala 02, Bairro São Miguel na cidade de Francisco Beltrão/PR tendo como representante a Sro. JOSIAS BOLDUAN, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.212.773-9 SSP/PR e do CPF sob nº 041.710.499-54, residente e domiciliado na cidade de Francisco Beltrão/PR, TERRA SUL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 32.364.822/0001-48 com sede na Rua Machado de Assis nº 1355, Sala 02 Bairro Bela Vista cidade de ERECHIM-

RS tendo como representante a Sra. MARIA FERRARI SPAZZINI, portador da Cédula de Identidade RG nº 2060621011 SSP/RS e do CPF sob nº 883.741.060-34, residente e domiciliado na cidade ERECHIM-RS.

NOVASUL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 14.595.725/0001-84. com sede na Rua Augusto Berticelli nº 67, Bairro Centro na cidade de BARÃO DE COTEGIPE/RS tendo como representante a Sra. JACILDE TONIN, portador da Cédula de Identidade RG nº 3058840814 SSP/RS e do CPF sob nº 931.959.580-15, residente e domiciliado na cidade BARÃO DE COTEGIPE/RS.

Afonso Emerick Dutra
Secretario Municipal de Saúde

JOSIAS BOLDUAN
LIGIA MARIA CARNEIRO -ME
REPRESENTANTE

NEOMAR ANTONIO TOMAZELI
LUMANN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA –EPP
DIRETOR GERAL

LOIRI TEREZINHA BEZ
DMC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI -EPP
REPRESENTANTE LEGAL

JACILDE TONIN
NOVASUL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
SÓCIA ADMINISTRADORA

ANDERSON FILGUEIRA DE OLIVEIRA
ARMAZEM DOS MEDICAMENTOS EIRELI -ME
ADMINISTRADOR PROPRIETARIO

MARIA FERRARI SPAZZINI
TERRA SUL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
SÓCIA PROPRIETARIA

EXECUTIVO

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito

MARIA JOSÉ DE FREITAS CARVALHO
Vice-Prefeito

LORENI GROSELLI
Controladoria de Licitação - CL

ERICA PARDO DALA RIVA
Controladoria Geral do Município - CGM

URBANA APARECIDA LIMA DOS SANTOS
Fundação Cultural de Vilhena - FCV

MARGARIDA SANTOS DUARTE
Gabinete do Prefeito - GAB

MARCIA HELENA FIRMINO
Procuradoria Geral do Município - PGM

WELLITON OLIVEIRA FERREIRA
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

JAIR NATAL DORNELAS
Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI

RAFAEL NUNES REIS
Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS

JOSÉ VALDENIR JOVINO
Secretaria Municipal de Comunicação - SEMCOM

EDSON WILLIAN BRAGA
Secretaria Municipal de Educação - SEMED

SILMAR DE FREITAS NETO
Secretaria Municipal de Esportes - SEMES

ROBERTO SCARLÉCIO PIRES
Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ

MARCELA RODRIGUES DE ALMEIDA
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

PAULO LIMA COELHO
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP

EDUARDO FERNANDO DA SILVA
Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLAN

AFONSO EMERICK DUTRA
Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

VIVIAN BACARO
Secretaria Municipal de Terras - SEMTER

ROCCIO AIRES CANDIDO
Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito - SEMTRAN

JOSE MARCONDES CERRUTTI
Secretaria Municipal de Turismo Indústria e Comércio - SEMTIC

MACIEL WOBETO
Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE

HELENA FERNANDES ROSA DOS R. ALMEIDA
Instituto de previdência municipal de Vilhena-IPMV

LEGISLATIVO

SAMIR MAHMOUD ALI
Partido: PSDB

FRANÇA SILVA
Partido: PV

RAFAEL MAZIERO
Partido: PSDB

CELIO BATISTA
Partido: PR

RONILDO MACEDO
Partido: PV

HELENA MARIA RODRIGUES DE QUEIROZ (LENINHA)
Partido: PTB

VERA LUCIA BORBA JESUINO
Partido: PMDB

ROGERIO SIDINEI GOLFETTO
Partido: PTN

CARLOS ANTONIO DE JESUS SUCHI
Partido: PTN

MARCOS ANTÔNIO DE ALBUQUERQUE
Partido: PHS

WILSON DEFLON TABALIPA
Partido: PV

VALDETE DE SOUSA SAVARIS
Partido: PPS

ADILSON JOSÉ WIEBBELING DE OLIVEIRA
Partido: PSDB

**MESA DIRETORA
BIÊNIO 2019/2020**

Presidente: Vereador Ronildo Pereira Macedo

1º Vice-Presidente: Vereador Francislei Inácio da Silva

2º Vice-Presidente: Vereador Rafael Maziero

1º Secretário: Vereador Célio Batista

2º Secretário: Vereador Samir Mahmoud Ali

MATERIAS PARA PUBLICAÇÕES

RECEBIMENTOS DE MATÉRIAS: São diariamente, das 07h00min às 13h00min de 2ª a 6ª feira

OBSERVAÇÃO: as matérias encaminhadas para publicações deverão estar formatadas rigorosamente de acordo com as normativas expedidas pela prefeitura municipal de Vilhena, disponível para consulta no site "dov.vilhena.ro.gov.br" o link "Normas de Publicação".

DO TEXTO: A revisão de textos é de inteira responsabilidade do órgão/cliente emiteente.

PUBLICAÇÃO A Secretaria Municipal de Comunicação, tem o prazo de 03 (três) dias úteis para publicação de qualquer matéria, a partir da data do seu recebimento.

RECLAMAÇÃO: Deverá ser encaminhada por escrito à Secretaria Municipal de Comunicação, no prazo máximo de (05) dias úteis, após a sua publicação.

EDITORIAL

Secretário Municipal de Comunicação
JOSÉ VALDENIR JOVINO

Assinatura e Autorização
PREFEITURA MUNICIPAL
José Valdenir Jovino
Everton Mathias de Mello

CÂMARA MUNICIPAL
Osias Hernan Labajos Lagos

Projeto Gráfico / Diagramação / Capa
Everton Mathias de Mello
Gustavo Silva de França

Desenvolvimento Site
Eder Ferreira dos Reis Mucuta
Everton Mathias de Mello
Marcelo da Silva Ceballos

ASSINATURA DO EXECUTIVO

**Assinado de forma digital
por MUNICIPIO DE
VILHENA:04092706000181**

ASSINATURA DO LEGISLATIVO